



# CONAE 2018

Conferência Nacional de Educação



1

## DOCUMENTO - REFERÊNCIA

<sup>1</sup> Versão não diagramada

**FÓRUM NACIONAL DE EDUCAÇÃO (FNE)**

**COORDENADOR:** Heleno M. G. de Araújo Filho - CNTE

**ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DAS UNIVERSIDADES  
COMUNITÁRIAS**

**Titular:** José Carlos Aguilera - ABRUC

**Suplente:** James Pinheiro dos Santos - ANEC

**ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DOS REITORES DAS  
UNIVERSIDADES ESTADUAIS E MUNICIPAIS**

**Titular:** Paulo Sérgio Wolff - ABRUEM

**Suplente:** Pedro Fernandes Ribeiro Neto - ABRUEM

**ASSOCIAÇÃO NACIONAL DOS DIRIGENTES DAS  
INSTITUIÇÕES FEDERAIS DE ENSINO SUPERIOR**

**Titular:** Angela Maria Paiva Cruz - ANDIFES

**Suplente:** Márcia Maria Gurgel Ribeiro

**CENTRAIS SINDICAIS DOS TRABALHADORES**

**Titular:** José Celestino Lourenço - CUT

**Suplente:** Antônio Bittencourt Filho - UGT

**COMISSÃO DE EDUCAÇÃO –**

**CÂMARA DOS DEPUTADOS (CE)**

**Titular:** Wellington Coimbra (Lelo Coimbra)

**Suplente:** Pedro Uczai

**COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE-  
SENADO FEDERAL (CEC)**

**Titular:** Maria de Fátima Bezerra

**Suplente:** Ana Rita Esgário

**COMISSÃO NACIONAL DE EDUCAÇÃO ESCOLAR  
INDÍGENA (CNEEI)**

**Titular:** Edilene Bezerra Pajeú

**Suplente:** Gilmar Veron Alcantara

**CONFEDERAÇÃO NACIONAL DAS ASSOCIAÇÕES DE  
PAIS E ALUNOS (CONFENAPA)**

**Titular:** Pedro Trindade Barreto

**Suplente:** Antonia Firmina Neta

**CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES EM  
EDUCAÇÃO (CNTE)**

**Titular:** Gilmar Soares Ferreira

**Suplente:**

**REPRESENTAÇÃO DOS ESTABELECIMENTOS DE ENSINO  
DO SETOR PRIVADO**

**Titular:** Arnaldo Cardoso Freire (CONFENEN)

**Suplente:** Carmen Luiza da Silva (ABMES)

**CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES EM  
ESTABELECIMENTOS DE ENSINO (CONTEE)**

**Titular:** Madalena Guasco Peixoto

**Suplente:** Adércia Hostin

**CONFEDERAÇÕES DOS EMPRESÁRIOS E DO SISTEMA “S”**

**Titular:** Gustavo Leal - CNI

**Suplente:** Daniela Bernardino Pereira de Sales

**CONSELHO NACIONAL DAS INSTITUIÇÕES DA REDE  
FEDERAL DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL CIENTÍFICA E  
TECNOLÓGICA (CONIF)**

**Titular:** Sonia Regina de Souza Fernandes

**Suplente:** Maria Leopoldina Veras Camelo

**CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO (CNE)**

**Titular:** Malvina Tania Tuttman

**Suplente:** Marcia Angela da Silva Aguiar

**CONSELHO NACIONAL DE SECRETÁRIOS DE EDUCAÇÃO  
(CONSED)**

**Titular:** Marco Antonio Lopes Brandão

**Suplente:** Elza Marina da Silva Moretto

**COORDENAÇÃO DE APERFEIÇOAMENTO DE PESSOAL DE NÍVEL SUPERIOR (CAPES)**

**Titular:** Carlos Cezzar Modernel Lenuzza

**Suplente:** Luis Alberto Rocha de Lira

**FEDERAÇÃO DE SINDICATOS DE TRABALHADORES DE UNIVERSIDADES BRASILEIRAS (FASUBRA)**

**Titular:** Cleiton Rodrigues de Almeida

**Suplente:** Sergio Ricardo Pinheiro Nunes

**FÓRUM DE PROFESSORES DAS INSTITUIÇÕES FEDERAIS DE ENSINO (PROIFES)**

**Titular:** Gil Vicente Reis de Figueiredo

**Suplente:** Lúcio Olímpio de Carvalho Vieira

**FÓRUM NACIONAL DOS CONSELHOS ESTADUAIS DE EDUCAÇÃO (FNCE)**

**Titular:** Maria Ester Galvão Carvalho

**Suplente:** Alvaro Moreira Domingues Juínor

**INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS ANÍSIO TEIXEIRA (INEP)**

**Titular:** Maria Inês Fini

**Suplente:** Alessandra Regina Brasca

**MOVIMENTO INTERFÓRUMS DE EDUCAÇÃO INFANTIL (MIEIB)**

**Titular:** Jaqueline Pasuch

**Suplente:** Sumika Freitas

**REPRESENTAÇÃO DA COMUNIDADE CIENTÍFICA**

**Titular:** Nelson Maculan Filho - SBPC

**Suplente:** Paulo Figueiredo Lima- SBPC

**ENTIDADES COM ATUAÇÃO NA POLÍTICA DE GESTÃO E FORMAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO**

**Titular:** João Ferreira de Oliveira - ANPAE

**Suplente:** Lucília Augusta Lino

**ENTIDADES DE ESTUDOS E PESQUISA EM EDUCAÇÃO**

**Titular:** Andrea Barbosa Gouveia – ANPED

**Suplente:** Ivany Rodrigues Pino – CEDES

**REPRESENTAÇÃO DOS MOVIMENTOS DE AFIRMAÇÃO DA DIVERSIDADE**

**Titular:** Raimundo Jorge do Nascimento de Jesus- CADARA

**Suplente:** Antonio Carlos Malaquias - CEERT

**REPRESENTAÇÃO DOS MOVIMENTOS EM DEFESA DA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS**

**Titular:** Analise de Jesus da Silva

**Suplente:** Carlos Fabian de Carvalho

**REPRESENTAÇÃO DOS MOVIMENTOS EM DEFESA DO DIREITO À EDUCAÇÃO**

**Titular:** Maria Celia Giudicissi Rehder – Campanha Nacional pelo Direito à Educação

**Suplente:** Olavo Nogueira Batista – Todos pela Educação

**REPRESENTAÇÃO DOS MOVIMENTOS SOCIAIS DE GÊNERO E DE DIVERSIDADE SEXUAL**

**Titular:** Antonio Luiz Martins dos Reis –ABGLT

**Suplente:** Olgamir Amancio Ferreira – UBM

**REPRESENTAÇÃO DOS MOVIMENTOS SOCIAIS DO CAMPO**

**Titular:** Antonio Lacerda Souto - CONTAG

**Suplente:** Djacira Maria de Oliveira Araújo - MST

**UNIÃO BRASILEIRA DOS ESTUDANTES SECUNDARISTAS (UBES)**

**Titular:** Guilherme Barbosa R. Fonseca Naves

**Suplente:** Camila Cristina Lanes da Silva

**UNIÃO NACIONAL DOS CONSELHOS MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO (UNCME)**

**Titular:** Gilvânia C. Nascimento



**Suplente:** Arthur Costa Neto

**UNIÃO NACIONAL DOS DIRIGENTES MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO (UNDIME)**

**Titular:** Aléssio Costa Lima

**Suplente:** Virginia Maria Pereira de Melo

**UNIÃO NACIONAL DOS ESTUDANTES (UNE)**

**Titular:** Felipe Amancio Malhão

**Suplente:** Maria Dias de Souza

**SECRETARIA EXECUTIVA ADJUNTA (SEA)**

**Titular:** Felipe Sartori Sigollo

**Suplente:** Ektor Passini

**SECRETARIA DE ARTICULAÇÃO COM OS SISTEMAS DE ENSINO (SASE)**

**Titular:**

**Suplente:** Marcos Ozório

**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO BÁSICA (SEB)**

**Titular:** Rossieli Soares da Silva

**Suplente:** Carmen Neves

**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO CONTINUADA ALFABETIZAÇÃO, DIVERSIDADE E INCLUSÃO (SECADI)**

**Titular:** Ivana de Siqueira

**Suplente:** Daniel de Aquino Ximenes

**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLOGIA (SETEC)**

**Titular:** Eline Neves Braga Nascimento

**Suplente:** Geraldo Andrade de Oliveira

**SECRETARIA DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR (SERES)**

**Titular:** Camila Porto Fasolo

**Suplente:** Welinton Baxto da Silva

**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR (SESU)**

**Titular:** Cleunice Matos Rehem

**Suplente:** Denise de Abreu Lima

**REVISÃO**

Eliane Faccion

**ESPECIALISTAS VOLUNTÁRIOS DO FNE**

Luiz Fernandes Dourado (Coord.) - UFG

Catarina de Almeida Santos - UnB

Helena Freitas - Unicamp

João Ferreira de Oliveira- UFG

Karine Nunes de Moraes - UFG

Marcia Angela da S. Aguiar - UFPe

Maria Margarida Machado- UFG

Míriam Fábria Alves - UFG

Nelson Cardoso Amaral - UFG

Nilma Lino Gomes – UFMG

**SECRETARIA EXECUTIVA DO FNE**

**SECRETÁRIO EXECUTIVO:** Walisson Maurício de Pinho Araújo

Daniel Guilherme Galvão Santos – Sase/MEC

Daniel Otávio Machado Rodovalho – Sase/MEC

Walmir Amaral da Silva – Sase/MEC

Daniela Pereira da Silva - Sase/MEC





Dados Internacionais de Catalogação na Publicação (CIP)  
Centro de Informação e Biblioteca em Educação (CIBEC)

Conae 2018: Conferência Nacional de Educação: documento – referência /  
[elaborado pelo] Fórum Nacional de Educação. – Brasília, [2017].

p.: il.

ISBN

1. Conferência Nacional de Educação (Conae). 2. Plano Nacional de Educação. 3. Sistema Nacional de Educação. 4. Conferências Nacionais de Educação. I. Fórum Nacional de Educação.

CDU

---

# SUMÁRIO

|  |            |
|--|------------|
| <b>APRESENTAÇÃO</b> .....  | <b>7</b>   |
| <b>INTRODUÇÃO</b> .....  | <b>12</b>  |
| <b>EIXO I - O PNE na Articulação do Sistema Nacional de Educação: Instituição, Democratização, Cooperação Federativa, Regime de Colaboração, Avaliação e Regulação da Educação</b> ..... | <b>21</b>  |
| <b>EIXO II – Planos Decenais e o SNE: Qualidade, Avaliação e Regulação das Políticas Educacionais</b> .....  | <b>34</b>  |
| <b>EIXO III – Planos Decenais, SNE e Gestão Democrática, Participação Popular e Controle Social</b> .....  | <b>47</b>  |
| <b>EIXO IV - Planos Decenais, SNE e a Democratização da Educação: Acesso, Permanência e Gestão</b> .....   | <b>53</b>  |
| <b>EIXO V – Planos Decenais, SNE e Educação e Diversidade: Democratização, Direitos Humanos, Justiça Social e Inclusão</b> .....   | <b>65</b>  |
| <b>EIXO VI - Planos Decenais, SNE e Políticas Intersectoriais de Desenvolvimento e Educação: Cultura, Desporto, Ciência, Trabalho, Meio Ambiente, Saúde, Tecnologia e Inovação</b> ..    | <b>77</b>  |
| <b>EIXO VII - Planos Decenais, SNE e Valorização dos Profissionais da Educação: Formação, Carreira, Remuneração e Condições de Trabalho e Saúde</b> .....                                | <b>93</b>  |
| <b>EIXO VIII - Planos Decenais, SNE e Financiamento da educação: Gestão, Transparência e Controle Social</b> .....   | <b>102</b> |

## APRESENTAÇÃO

- 1 **1.** Em conformidade com a Constituição Federal de 1988, com a Lei n. 13.005\2014, e em  
2 consonância com o Decreto de 09 de maio de 2016, foi convocada a 3ª Conferência  
3 Nacional de Educação (Conae) com o tema *A consolidação do sistema nacional de*  
4 *educação – SNE e o Plano Nacional de Educação – PNE: monitoramento, avaliação e*  
5 *proposição de políticas para a garantia do direito à educação de qualidade social, pública,*  
6 *gratuita e laica*, a ser realizada em Brasília.
- 7 **2.** No contexto da III CONAE, serão realizadas conferências livres, ao longo do ano de  
8 2017, conferências municipais ou intermunicipais/regionais, no primeiro semestre de 2017 e,  
9 também, conferências estaduais e distrital, no segundo semestre de 2017. A etapa nacional  
10 deverá ocorrer em abril de 2018.
- 11 **3.** O Fórum Nacional de Educação, instância plural e representativa, prevista em lei e uma  
12 das esferas legítimas de monitoramento e avaliação do PNE, deve ser devidamente  
13 reconhecido como mediador de encaminhamentos e decisões relevantes, que dizem respeito,  
14 principalmente, à política educacional do País.
- 15 **4.** O FNE - enquanto articulador e coordenador das conferências, espaço de interlocução  
16 entre a sociedade civil e o governo e uma das instâncias legais para monitoramento e  
17 avaliação do PNE, conforme determinado nos artigos 5º e 6º da Lei que o institui - apresenta  
18 o presente Documento-Referência, a fim de reposicionar temas e conceitos fundamentais e  
19 orientar e intensificar os debates em todas as esferas federativas, tendo por referência a  
20 ampliação e a garantia dos direitos sociais, dentre eles, o direito à educação a todos(as) e a  
21 cada um(a), com promoção e valorização das diversidades étnico-racial, religiosa, cultural,  
22 geracional, territorial, físico-individual, de gênero, de orientação sexual, de nacionalidade,  
23 de opção política, linguística, dentre outras.
- 24 **5.** Cumprindo com as diretrizes gerais e organizativas da CONAE, o Fórum Nacional de  
25 Educação tem as seguintes atribuições: I - coordenar, supervisionar e promover a realização  
26 da CONAE, observados os aspectos técnicos, políticos e administrativos; II - elaborar o  
27 regulamento geral da CONAE, o seu regimento e as orientações para as conferências  
28 municipais, estaduais e distrital; III - elaborar o Documento Referência da CONAE; IV -

29 elaborar a programação e a metodologia para sua operacionalização; V - mobilizar e  
30 articular a participação dos segmentos da educação e dos setores sociais nas conferências  
31 municipais, estaduais, distrital e nacional; VI - viabilizar a infraestrutura necessária para a  
32 realização da CONAE, com o suporte técnico e o apoio financeiro da União, em regime de  
33 colaboração com os demais entes federativos; e VII - elaborar propostas de divulgação e de  
34 estratégias de comunicação.

35 **6.** Este Documento-Referência da III CONAE, elaborado pelo FNE, atendendo as  
36 disposições legais, foi estruturado em oito eixos temáticos e deverá nortear as discussões das  
37 conferências preparatórias.

38 **7.** Tendo por base o Documento-Referência, todas as discussões realizadas nas conferências  
39 preparatórias serão sistematizadas por unidade federativa. As emendas apresentadas  
40 constituirão os relatórios dos fóruns permanentes de educação de cada estado, no Sistema de  
41 Relatoria do FNE. Tais relatórios serão analisados pela Comissão de Sistematização,  
42 Monitoramento e Avaliação do Fórum, conferidos e, por fim, consolidados. Após análise e  
43 sistematização pela Comissão, as emendas deverão ser conferidas e aprovadas pelos  
44 membros do FNE, compondo o Documento-Base da III CONAE, nos termos do Regimento  
45 da Conferência. O Documento-Base será disponibilizado a(aos) delegados/as por e-mail,  
46 amplamente divulgado e, também, entregue a cada participante.

47 **8.** Desde sua criação, o FNE vem demarcando sua postura intransigente em defesa da  
48 educação pública, da democracia e do Estado de Direito, sem os quais os direitos sociais  
49 estão em risco. Em termos concretos, para o FNE, não há direitos sociais sem democracia,  
50 tampouco democracia sem a ampliação de direitos sociais, especialmente educacionais.  
51 Dessa forma, a consagração dos direitos sociais demanda o respeito incondicional às regras  
52 do jogo democrático.

53 **9.** É fundamental o fortalecimento e a articulação de mecanismos e instâncias plurais de  
54 diálogo, a atuação conjunta entre administração pública federal e sociedade civil, enquanto  
55 objetivos estratégicos para a consolidação da democracia brasileira. As conferências, em tal  
56 contexto, promovem o debate, a formulação e a avaliação de temas de interesse público,  
57 relevantes para o desenvolvimento do País e para a produção de discussões e consensos que  
58 mobilizem o conjunto da sociedade. As conferências são, portanto, mais bem-sucedidas  
59 quando mobilizam amplos setores em interação com o poder público, razão pela qual



60 exigem forte engajamento e compromisso de todos e todas, notadamente para lutar por uma  
61 educação de qualidade social.

62 **10.** Nesse contexto, a III CONAE, sob a coordenação do FNE, será um processo amplo e  
63 representativo, importantíssimo para a consolidação da participação social na definição dos  
64 horizontes da política educacional, com vistas à garantia do direito à educação em todo o  
65 território nacional, especialmente sob a vigência do Plano Nacional de Educação (PNE),  
66 aprovado e sancionado sem quaisquer vetos.

67 **11.** Nos últimos anos, a agenda educacional foi revigorada e fortalecida por meio da  
68 interação democrática entre representantes de segmentos e setores dos distintos sistemas de  
69 educação, órgãos e instituições educativas, dos poderes Executivo, Legislativo e Judiciário  
70 de todas as esferas federativas, bem como por meio do estímulo à participação e do diálogo  
71 social por diferentes instrumentos e mecanismos (conferências, consultas e audiências  
72 públicas, conselhos, comissões e fóruns, arenas federativas de negociação e cooperação).

73 **12.** Há, portanto, uma trajetória recente de forte engajamento e participação nas políticas  
74 públicas que vem mobilizando diferentes áreas e amplos setores da sociedade. Em suas duas  
75 edições anteriores, em 2010 e 2014, a CONAE mobilizou milhões e milhões de brasileiros e  
76 brasileiras, envolvidos com a educação básica e superior e do mais vasto espectro de  
77 instituições nacionais. Tais legados e experiências precisam ser integralmente preservados  
78 como conquista da sociedade.

79 **13.** As Conferências Nacionais de Educação dos últimos anos foram precedidas por  
80 outros importantes espaços de diálogo e participação para a promoção de discussões sobre o  
81 conteúdo da política educacional. São exemplos de tais experiências: as Conferências  
82 Brasileiras de Educação (CBE), nos anos 80; os Congressos Nacionais de Educação  
83 (CONED) e a Conferência Nacional de Educação para Todos, nos anos 90; as Conferências  
84 Nacionais de Educação promovidas pela Câmara dos Deputados, de 2000 a 2005; além de  
85 outros encontros e fóruns realizados pelo Ministério da Educação (MEC), como o Fórum de  
86 Educação Superior e as Conferências Nacionais de Educação Profissional e Tecnológica, do  
87 Campo e de Educação Escolar Indígena.

88 **14.** Tais processos participativos específicos da área de educação, importantes em  
89 perspectiva histórica, se somam a um esforço consentâneo na consagração do princípio da

90 participação social pela via da realização, somente nas duas últimas décadas, de mais de  
91 uma centena de conferências nacionais, que abrangeram mais de 40 (quarenta) áreas  
92 setoriais, debatendo as propostas para as políticas públicas, desde o lugar em que vive o  
93 cidadão a quem o direito deve ser assegurado.

94 **15.** Os documentos finais produzidos pela I CONAE (2010) e pela II CONAE (2014)  
95 representam enormes conquistas – referências para a atuação do FNE -, por expressarem a  
96 síntese de todo um esforço de construção de teses e de busca de consensos sucessivos em  
97 relação à agenda educacional, tendo por método o diálogo plural e representativo. Eles  
98 traduzem, assim, o amadurecimento de toda a sociedade brasileira, civil e política, que se  
99 manifestaram e se submeteram ao debate qualificado e ao escrutínio público, nos diferentes  
100 níveis, explicitando suas distintas e diversas posições. Foram as últimas conferências que  
101 possibilitaram, com centralidade, a participação social qualificada na construção das  
102 principais referências e diretrizes para a concretização do Plano Nacional de Educação,  
103 aprovado pela Lei nº 13.005, de 25 de junho de 2014, e para a constituição do Sistema  
104 Nacional de Educação (SNE), previsto para 2016, ainda a ser efetivado.

105 **16.** As conferências impulsionaram e emolduraram os avanços no campo educacional: A  
106 Emenda Constitucional 59/2009, que elevou PNE à condição de plano de Estado, válido  
107 para a década, com explícita vinculação de recursos para a sua execução e para a expansão  
108 do financiamento público; o Piso Salarial Profissional Nacional, aprovado em lei, para os  
109 profissionais do magistério público da educação básica, regulamentando dispositivo  
110 constitucional; a definição do Custo Aluno Qualidade, referência para o financiamento da  
111 educação básica, ancorado em padrões de qualidade social; as discussões sobre a valorização  
112 da diversidade e a promoção dos direitos humanos, entre tantos outros temas encaminhados  
113 à agenda educacional, fortalecidos e apropriados pela forte mobilização e participação da  
114 sociedade.

115 **17.** A aprovação do PNE, após amplo debate social, assim como os processos para  
116 elaboração e adequação dos planos de educação em todo o território nacional, no último  
117 período, colocaram o planejamento em educação no centro da agenda educacional, gerando  
118 compromissos inadiáveis com a universalização, a expansão, a inclusão, a valorização das  
119 diversidades, a promoção dos direitos humanos, a qualidade social e a equidade.

120 **18.** De forma complementar, os setores e segmentos organizados do campo educacional  
121 vêm se mobilizando em torno de uma nova organização da educação nacional, por meio da  
122 instituição do Sistema Nacional de Educação (SNE), expressão constitucional e paradigma  
123 de organização da educação brasileira, fundamento para a produção de novos avanços no  
124 campo. O PNE é instrumento de gestão e de mobilização da sociedade e articulador do SNE,  
125 papel que reforça a importância de monitoramento e avaliação deste Plano, de forma  
126 periódica e contínua, pelo MEC, CNE, Comissão de Educação da Câmara dos Deputados e  
127 Comissão de Educação, Cultura e Esporte do Senado Federal e FNE.

128 **19.** A organização das conferências nacionais de educação é outro papel do FNE como  
129 definido em lei. É uma tarefa da III CONAE, portanto, reafirmar o PNE como epicentro das  
130 políticas educacionais e, dessa forma, assegurar que ele esteja em movimento, com suas  
131 diretrizes, metas e estratégias efetivamente viabilizadas, com efetivo envolvimento da  
132 sociedade em seu conjunto, assim como em relação aos demais planos estaduais, distrital e  
133 municipais.

134 **20.** O processo que se inicia, visa, em última análise, impulsionar e potencializar ações e  
135 a forte mobilização nacional para o efetivo cumprimento das metas instituídas pelo Plano  
136 Nacional de Educação (PNE), com a destinação dos 10% do PIB para a educação, com o  
137 aporte de recursos do fundo social do Pré-sal e dos *royalties* do petróleo e, ainda, pela  
138 ampliação dos percentuais constitucionais mínimos obrigatórios para a educação,  
139 conquistas dos movimentos sociais e das entidades educacionais, bem como a previsão de  
140 novas fontes e recursos (Lei 12.858/13, que dispõe sobre a destinação para as áreas de  
141 educação e saúde de parcela da participação no resultado ou da compensação financeira pela  
142 exploração de petróleo e gás natural).

143 **21.** O presente documento é tornado público para subsidiar os debates em cada uma das  
144 conferências, orientando as discussões em cada território, de forma ampla, plural,  
145 representativa e democrática, sob a coordenação dos respectivos fóruns permanentes de  
146 educação, estaduais, distrital e municipais. A riqueza das discussões e das proposições  
147 formuladas será fundamental para que o País se mobilize e avance na garantia de direitos e  
148 conquistas, sem retrocessos, com plena implementação do PNE.

**Fórum Nacional de Educação**

## INTRODUÇÃO

149 **22.** Em 2008, foi realizada a Conferência Nacional de Educação Básica (Coneb),  
150 mobilizando cerca de 2.000 (duas mil) pessoas, entre delegados, observadores e palestrantes,  
151 que debateram sobre a construção de um Sistema Nacional Articulado de Educação. Dois  
152 anos após, em 2010, foi realizada a I Conferência Nacional de Educação (CONAE 2010),  
153 mobilizando algo em torno de 450 mil delegados e delegadas nas etapas preparatórias,  
154 municipais, intermunicipais, estadual, distrital e nacional.

155 **23.** Em 2014, dando prosseguimento a estes importantes espaços democráticos de  
156 participação no desenvolvimento da educação nacional, foi realizada, a II CONAE que, por  
157 sua vez, reuniu cerca de 800.000 (oitocentas mil) pessoas durante as etapas municipais,  
158 intermunicipais, estaduais e distrital. Na etapa nacional, em novembro de 2014, houve mais  
159 de 4.000 (quatro mil) participantes. Foram expressões do amadurecimento da sociedade  
160 brasileira, comprometida com a democracia e mobilizada por mais direitos no campo  
161 educacional.

162 **24.** Após uma trajetória histórica estimuladora da participação social, chega-se, assim, à  
163 III CONAE, cuja etapa nacional será realizada no primeiro semestre de 2018, com o tema  
164 central aprovado pelo FNE em março de 2016: *A Consolidação do SNE e o PNE:  
165 monitoramento, avaliação e proposição de políticas para a garantia do direito à educação  
166 de qualidade social, pública, gratuita e laica.* A III CONAE desdobra e baliza as  
167 determinações da Lei do Plano Nacional de Educação, na organização e realização das  
168 conferências, entre 2017 (etapas subnacionais) e 2018 (etapa nacional), no papel legal do  
169 FNE, guardião das deliberações das conferências e do Plano Nacional de Educação.

170 **25.** O FNE estabeleceu que a CONAE terá como objetivo geral monitorar e avaliar o  
171 cumprimento do PNE, corpo da lei, metas e estratégias, propor políticas e ações e indicar  
172 responsabilidades, corresponsabilidades, atribuições concorrentes, complementares e  
173 colaborativas entre os entes federativos e os sistemas de educação. De forma complementar,  
174 assinala os seguintes objetivos específicos para a 3ª edição:

175 a. acompanhar e avaliar as deliberações da Conferência Nacional de  
176 Educação/2014, verificando seu impacto e procedendo às atualizações

177 necessárias para a elaboração da política nacional de educação;

178 b. monitorar e avaliar a implementação do PNE, com destaque específico ao

179 cumprimento das metas e estratégias intermediárias, sem prescindir de uma

180 análise global do plano, procedendo a indicações de ações, a fim de que

181 avancem as políticas públicas educacionais; e

182 c. monitorar e avaliar a implementação dos planos estaduais, distrital e

183 municipais de educação, os avanços e os desafios para as políticas públicas

184 educacionais.

185 **26.** De forma a desdobrar o tema central, o FNE propôs 8 (oito) eixos temáticos,

186 coerentes e articulados entre si, a saber:

I - O PNE na articulação do SNE: instituição, democratização, cooperação federativa, regime de colaboração, avaliação e regulação da educação;

II - Planos decenais e SNE: qualidade, avaliação e regulação das políticas educacionais;

III - Planos decenais, SNE e gestão democrática: participação popular e controle social;

IV - Planos decenais, SNE e democratização da educação: acesso, permanência e gestão;

V - Planos decenais, SNE, educação e diversidade: democratização, direitos humanos, justiça social e inclusão;

VI - Planos decenais, SNE e políticas intersetoriais de desenvolvimento e educação: cultura, ciência, trabalho, meio ambiente, saúde, tecnologia e inovação;

VII - Planos decenais, SNE e valorização dos profissionais da educação: formação, carreira, remuneração e condições de trabalho e saúde; e

VIII - Planos decenais, SNE e financiamento da educação: gestão, transparência e controle social.

187 **27.** A execução do PNE e o cumprimento de suas metas e dispositivos possuem

188 centralidade real e devem ser objeto de monitoramento contínuo e de avaliações periódicas  
189 por diferentes esferas. O FNE é uma das instâncias responsáveis por zelar para que o PNE se  
190 efetive, assim como o Ministério da Educação (MEC), a Comissão de Educação da Câmara  
191 dos Deputados e a Comissão de Educação, Cultura e Esporte do Senado Federal, além do  
192 Conselho Nacional de Educação (CNE).

193 **28.** Ao longo dos primeiros anos de vigência do PNE, o FNE constituiu Grupos de  
194 Trabalho Temporários (GTT), previstos em seu regimento, de forma a aprofundar debates e  
195 desdobrar dispositivos constantes na Lei, encaminhar deliberações e, no limite, monitorar e  
196 avaliar o Plano em seu conjunto, de forma crítica e autônoma. Constituiu, deste modo, ao  
197 menos 4 (quatro) grupos que se dedicaram intensamente a temas especialmente importantes  
198 às políticas educacionais e ao Plano Nacional: o Grupo de Trabalho Temporário sobre a  
199 Base Nacional Comum Curricular (GTT BNCC), que debateu e se posicionou sobre o tema  
200 curricular em construção e a valer para todo o País; o Grupo de Trabalho Temporário sobre  
201 Financiamento e Valorização dos Profissionais da Educação (GTT Financiamento e  
202 Valorização), que tratou dos mecanismos de financiamento, do tema do Custo Aluno  
203 Qualidade (CAQi e CAQ) e das políticas de valorização dos profissionais da educação, com  
204 centralidade; o Grupo de Trabalho Temporário de Monitoramento e Avaliação do Plano  
205 Nacional de Educação (GTT Monitoramento e Avaliação do PNE), que participou  
206 ativamente das discussões sobre o documento inicialmente denominado *Linha de Base*,  
207 referência para a produção dos estudos produzidos pelo Inep para aferir a evolução no  
208 cumprimento das metas estabelecidas no PNE, conforme previsto no art. 5 da Lei.

209 **29.** Outro Grupo de Trabalho Temporário sobre o Sistema Nacional de Educação (GTT  
210 SNE) dedicou-se a desdobrar o Art. 13 da Lei no PNE, bem como sua Estratégia 20.9,  
211 construindo um Projeto de Lei Complementar à Constituição, que dispõe sobre a cooperação  
212 federativa e os mecanismos e instrumentos de articulação federativa para a garantia do  
213 direito à educação. Todos os grupos produziram documentos ou posicionamentos  
214 específicos ou subsidiaram a elaboração de notas públicas pelo FNE.

215 **30.** A implantação dos direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento, que  
216 configura a base nacional comum curricular, está demarcada no PNE, com forte apelo na  
217 sociedade, é também tratada pelas conferências com especial centralidade. As discussões no

218 campo do currículo devem considerar e contemplar a relação entre diversidade, identidade  
219 étnico-racial, igualdade, inclusão e direitos humanos, garantindo, ainda, as especificidades  
220 linguísticas, a história e a cultura dos diferentes segmentos e povos, em uma sólida formação  
221 básica comum. De igual forma, o debate sobre currículo encontra no Conselho Nacional de  
222 Educação, instância final de deliberação, e nas suas Diretrizes Curriculares Nacionais as  
223 principais referências para a composição das trajetórias formativas, válidas para o território  
224 nacional. Qualquer discussão no âmbito das questões curriculares da educação básica  
225 precisa sustentar a defesa da diversidade, fundamental ao projeto de nação democrática,  
226 expresso na Constituição Brasileira e que se reflete na Lei de Diretrizes e Bases da Educação  
227 Nacional de 1996. Assim, o debate curricular nacional e o relativo à BNCC, em particular,  
228 devem preservar as responsabilidades institucionais, decisórias e de pactuação do MEC, do  
229 CNE e da instância de negociação federativa, tal como afirmado na Lei do PNE.

230 **31.** No campo do financiamento, as conferências expressaram uma visão segundo a qual  
231 a garantia do direito e o cumprimento das metas do PNE devem ser viabilizados pela  
232 ampliação dos recursos vinculados à educação. Ganham centralidade: a) as vinculações  
233 mínimas constitucionais, que devem ser integralmente preservadas e ampliadas; b) o  
234 cumprimento do Piso Salarial Profissional Nacional, necessariamente acompanhado de  
235 outras medidas de valorização dos profissionais da educação; e c) a implantação do CAQi e  
236 do CAQ, como parâmetro para o financiamento de todas as etapas e modalidades da  
237 educação básica.

238 Também ganham relevo para viabilizar a expansão do fundo público para fazer frente aos  
239 desafios educacionais, sem nenhuma perda de direitos, a) a implementação dos impostos  
240 patrimoniais sobre grandes fortunas e movimentação financeira, a diminuição da elisão  
241 fiscal, b) a preservação dos recursos da educação e a potencialização das receitas  
242 provenientes dos recursos de repatriação, da exploração dos recursos minerais, em especial,  
243 as do Pré-sal, c) a revisão dos montantes utilizados para pagamento do serviço da dívida. Em  
244 resumo: é indispensável o esforço nacional para promover o aumento da capacidade de  
245 financiamento em educação do Estado brasileiro, sem o que estarão comprometidas as metas  
246 fundamentais de aplicação de recursos públicos em educação como proporção do produto  
247 interno bruto (7% em 2019 e, no mínimo, 10% em 2024).

248 **32.** Tema central das últimas conferências, o Sistema Nacional de Educação (SNE)  
249 ganhou impulso no último período. Aspiração defendida por décadas e inscrito na  
250 Constituição Federal no ano de 2009 (por meio da Emenda Constitucional 59/2009), o SNE  
251 é definido pelas últimas conferências como “expressão institucional do esforço organizado,  
252 autônomo e permanente do Estado e da sociedade, compreendendo os sistemas de ensino da  
253 União, dos estados, do Distrito Federal e dos municípios, bem como outras instituições  
254 públicas ou privadas de educação”.

255 **33.** Historicamente, a não institucionalização do SNE vem contribuindo para fragilizar a  
256 educação no País, requerendo, portanto, a consolidação de referenciais nacionais de  
257 qualidade, ações continuadas, programas integrados e esferas de governo que se articulem  
258 em arenas federativas e instâncias permanentes de negociação e pactuação democráticas e  
259 robustas, a fim de empreender ações conjuntas para a implementação das políticas públicas e  
260 dos planos de educação, visando a superação das desigualdades que marcam o Brasil.

261 **34.** O PNE estabeleceu um prazo de 2 (dois) anos para que essa nova organização da  
262 educação nacional (SNE) se efetive em lei específica. Não à toa, a definição do art. 214 da  
263 Constituição Federal é clara, ao sinalizar que o PNE é o articulador do SNE, na medida em  
264 que, por meio de inúmeros dispositivos, ajuda a formatá-lo e lhe dar consistência: a) a  
265 previsão das conferências, com periodicidade, finalidades e responsabilidades delimitados e  
266 a demarcação do FNE como espaço de Estado; b) a criação de instâncias federativas, de  
267 negociação e cooperação, e fóruns federativos com o efetivo envolvimento dos  
268 trabalhadores em educação; c) o planejamento decenal articulado, com a construção de  
269 planos de educação para a década, por todos os entes federativos; d) a aprovação das leis de  
270 gestão democrática; e) a política nacional de formação dos profissionais da educação, além  
271 de outros dispositivos já referidos, como as metas de aplicação de recursos públicos  
272 crescentes, como proporção do PIB, o CAQ e a BNCC.

273 **35.** Tema estratégico e fundante, o SNE mereceu especial atenção do FNE no biênio  
274 2015-2016. O FNE buscou sistematizar os elementos oriundos das Conferências Nacionais  
275 de Educação, nos seus aspectos estruturantes, mediante a normatização da cooperação  
276 federativa, por lei complementar, que regulamenta os artigos 23 e 211 da Constituição  
277 Federal. E empreendeu tal esforço para organizar e aprofundar a discussão no âmbito do  
278 FNE e, deste, junto ao MEC e ao Congresso Nacional. Por conseguinte, aprovou o texto



279 *Sistema Nacional de Educação: Documento Propositivo para o Debate Ampliado*<sup>2</sup> na forma  
280 de proposição legislativa, que responde aos comandos do PNE e promove um roteiro para a  
281 descentralização qualificada.

282 **36.** Ademais, o processo amplo de realização das conferências não poderá descuidar do  
283 tema das diversidades, das liberdades e dos direitos humanos, em um cenário atual de forte  
284 onda conservadora. O momento atual exige grande mobilização para assegurar o direito à  
285 educação de qualidade social, laica, inclusiva, pública, gratuita para todos e todas, com  
286 integral preservação do direito ao livre pensamento e ao exercício autônomo de cátedra, com  
287 forte capacidade mobilizadora para o enfrentamento de medidas atentatórias aos princípios  
288 democráticos e às liberdades. Educação, instituições educativas e currículo são espaços-  
289 tempo de aprendizagens e vivências, ricas e múltiplas, em que deve haver plena liberdade de  
290 aprender, ensinar, pesquisar e divulgar a cultura, o pensamento, a arte e o saber. O  
291 pluralismo de ideias e de concepções pedagógicas e a liberdade de pensamento e de  
292 expressão, nos termos da legislação nacional, são inegociáveis.

293 **37.** A Constituição e a LDB definem que a educação escolar, “inspirada nos princípios  
294 de liberdade e nos ideais de solidariedade humana, tem por finalidade o pleno  
295 desenvolvimento do educando, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação  
296 para o trabalho”, e que o “ensino será ministrado com base nos seguintes princípios: a) (...)   
297 liberdade de aprender, ensinar, pesquisar e divulgar a cultura, o pensamento, a arte e o saber;  
298 b) pluralismo de ideias e de concepções pedagógicas; c) respeito à liberdade e apreço à  
299 tolerância; d) gestão democrática do ensino público; e) garantia de padrão de qualidade”  
300 entre outros. Tais princípios devem ser reafirmados.

301 **38.** Recrudescem a violência e o preconceito, em suas múltiplas e inúmeras formas, com  
302 a generalização e banalização de conflitos e o crescimento da intolerância e do ódio. A  
303 agenda educacional precisa, portanto, empreender novo e vigoroso esforço para resguardar,  
304 promover e valorizar diversidades étnico-raciais, religiosas, culturais, geracionais,  
305 territoriais, físico-individual, de gênero, de orientação sexual, de nacionalidade, de opção  
306 política, dentre outras. Às instituições educativas compete contribuir para um mundo com  
307 pensamentos livres e não únicos, sem preconceitos, estigmas, discriminações e violências.  
308 Assim, as instituições educativas e seus profissionais não podem ser cerceados ou

---

<sup>2</sup> Disponível em <http://fne.mec.gov.br/images/Biblioteca/OSistemaNacionaldeEducacaoPropostaFNE04deabrilde2016.pdf>

309 intimidados/as de forma alguma. A prática docente deve ser acompanhada e escrutinada,  
310 isso sim, por canais republicanos e democráticos, como os conselhos de escola e instâncias  
311 colegiadas educacionais e, jamais, crivada pela censura e pela intolerância de quaisquer  
312 setores e segmentos.

313 **39.** Esse é um grande desafio para a CONAE: contribuir por meio de seus debates,  
314 mobilizações e proposições para diminuir a distância entre o plano jurídico-normativo e  
315 institucional e a realidade concreta da efetivação dos direitos, especialmente da população  
316 LGBT, das mulheres, dos povos do campo, dos negros e negras, dos povos indígenas, dos  
317 quilombolas, dos privados de liberdade, comunidades ribeirinhas, das pessoas com  
318 deficiência, das pessoas em situação de rua e outras populações em situação de  
319 vulnerabilidade. A promoção do respeito e da solidariedade, portanto, deverão ser valores  
320 intrínsecos da CONAE, que se realizará em todos os seus processos e procedimentos. Para  
321 tanto, o PNE deve ser articulado aos inúmeros planos setoriais<sup>3</sup>, que expressam acúmulos  
322 das diversas lutas identitárias e de tais grupos.

323 **40.** A educação em direitos humanos e para o exercício desses direitos é fundamental  
324 para revigorar o regime democrático e dar sustentação à geração de novas consciências e  
325 novos patamares civilizatórios, em uma sociedade justa e democrática. Assim, o esforço dos  
326 setores e segmentos que atuam no campo educacional em todo o território nacional,  
327 mobilizados na III CONAE a partir do presente Documento-Referência, visa construir e  
328 consolidar o Sistema Nacional de Educação, permeado pelo princípio constitucional da  
329 gestão democrática da educação.

330 **41.** O SNE, expressão do esforço organizado, autônomo e permanente do Estado e da  
331 sociedade brasileira, compreende o Sistema Federal, os sistemas estaduais, municipais e do  
332 Distrito Federal, e as instituições de ensino, de que trata o Art. 206, Inciso III, da  
333 Constituição Federal, dos níveis básico e superior. Visa a assegurar a consecução dos  
334 princípios, das diretrizes e das metas concernentes à garantia do direito à educação e ao

---

<sup>3</sup>Plano Nacional de Implementação das Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação das Relações Étnico-Raciais e para o Ensino de História e Cultura Afro-brasileira e Africana, Jovens, adultos e idosos, DCN para a Educação Infantil, o Plano Nacional de Educação em Direitos Humanos, o Plano Decenal dos Direitos da Criança e do Adolescente, o Plano de Políticas para as Mulheres, o Plano Nacional de Promoção da Cidadania e Direitos Humanos LGBT e a Lei n.9795/99–Lei da Política Nacional de Educação Ambiental e Programa Nacional de Educação Ambiental (Pronea), o Estatuto da Igualdade Racial, o Estatuto da Juventude, o Plano Nacional de Enfrentamento a Violência Sexual da Criança e Adolescente e Pacto pela Vida, o Estatuto do idoso, a Educação Especial, o Plano Nacional de desenvolvimento Sustentável e dos Povos e Comunidades Tradicionais, o Programa Nacional de Educação do Campo, o Plano Nacional para Pessoa com Deficiência.

335 cumprimento das metas e estratégias do PNE e demais planos decenais.

336 **42.** O SNE deverá materializar instrumentos e mecanismos, instâncias e normatizações  
337 de caráter vinculante, que efetivamente viabilizem a cooperação entre os entes federativos e  
338 a colaboração entre os sistemas da União, dos estados, do Distrito Federal e dos municípios,  
339 com vistas à garantia do direito à educação, ao cumprimento das metas e estratégias do  
340 Plano Nacional de Educação. Para tanto, é indispensável a participação social qualificada e  
341 expressiva.

342 **43.** Plano e Sistema devem ser analisados, considerando-se a articulação entre as  
343 dimensões extraescolares e intraescolares que conforma o conceito de qualidade social,  
344 fundante para as discussões na CONAE, para a implementação do PNE e a instituição do  
345 SNE. As primeiras dizem respeito às condições socioeconômicas e culturais, dos direitos e  
346 das obrigações e garantias. As segundas referem-se a condições: a) de oferta, de gestão e  
347 organização do trabalho nas instituições educativas; b) de valorização, formação,  
348 profissionalização e ação pedagógica; c) de acesso, permanência e desempenho escolar e  
349 acadêmico.

350 **44.** A III CONAE, em suas etapas preparatórias, a partir do presente Documento-  
351 Referência, também deverá reafirmar o caráter público do SNE, justamente porque a  
352 educação é uma tarefa dos governos, da sociedade e, portanto, do Estado. Estado que deve  
353 assumir a função de servidor, provedor, garantidor, guardião do bem público e do interesse  
354 coletivo do povo. Concebida como dever do Estado e direito de cada cidadão, a educação  
355 deve garantir o princípio da gratuidade, fundamental e decisivo para a democratização das  
356 oportunidades para todos os cidadãos. Tal princípio deve ser reposicionado e reforçado.

357 **45.** Espera-se, portanto, que haja bastante aprofundamento acerca das discussões que  
358 envolvem a implementação do PNE e a instituição do SNE, seus conceitos estruturantes e  
359 seus objetivos estratégicos, por meio dos colóquios, palestras, mesas de interesse e plenárias,  
360 que se realizarão com pluralidade, representatividade e espírito democrático em todos os  
361 espaços. Assim, as deliberações adotadas deverão ser a expressão do consenso e do rico  
362 debate processado.

363 **46.** O processo de mobilização para as conferências nos estados, no Distrito Federal e  
364 nos municípios deve contar com a presença e articulação dos fóruns permanentes de

365 educação constituídos em cada território, fundamentais para impulsionar discussões e  
366 propiciar os preparativos e os esforços organizativos das conferências.

367 **47.** Para contribuir com os processos de monitoramento e avaliação e no balanço que  
368 será processado na CONAE 2018 acerca do PNE, o FNE vem interagindo com o Inep a fim  
369 de colocar à disposição da sociedade, de forma mais acessível e didática, os estudos  
370 produzidos para aferir a evolução do cumprimento das metas estabelecidas no PNE.

371 **48.** Que o tema central da CONAE - *A Consolidação do SNE e o PNE: monitoramento,*  
372 *avaliação e proposição de políticas para a garantia do direito a educação de qualidade*  
373 *social, pública, gratuita e laica* - possa ser elemento de instigação e forte mobilização a fim  
374 de impulsionar uma vigorosa rede que produza avanços no campo em todo o País: para a  
375 garantia do direito à educação, à luz do PNE e de um Sistema Nacional de Educação.



## EIXO I - O PNE na Articulação do Sistema Nacional de Educação: Instituição, Democratização, Cooperação Federativa, Regime de Colaboração, Avaliação e Regulação da Educação.

376 **49.** A educação é um direito social no Brasil, assegurado pela Constituição Federal (CF)  
377 de 1988. Tendo em vista que o País apresenta fortes assimetrias regionais, estaduais,  
378 municipais e institucionais no acesso e permanência à educação, é preciso assegurar e  
379 efetivar esse direito em consonância à definição, contida no Art. 205 da CF, de que a  
380 educação é direito de todos e dever do Estado e da família, e será promovida e incentivada  
381 com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo  
382 para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho. Visando a garantia desse  
383 direito, a CF 1988 define, no Art. 206, que o ensino será ministrado com base nos seguintes  
384 princípios: I - igualdade de condições para o acesso e permanência na escola; II - liberdade  
385 de aprender, ensinar, pesquisar e divulgar o pensamento, a arte e o saber; III - pluralismo de  
386 ideias e de concepções pedagógicas, e coexistência de instituições públicas e privadas de  
387 ensino; IV - gratuidade do ensino público em estabelecimentos oficiais; V - valorização dos  
388 profissionais da educação escolar, garantidos, na forma da lei, planos de carreira, com  
389 ingresso exclusivamente por concurso público de provas e títulos, aos das redes públicas; VI  
390 - gestão democrática do ensino público, na forma da lei; VII - garantia de padrão de  
391 qualidade; VIII - piso salarial profissional nacional para os profissionais da educação escolar  
392 pública, nos termos de lei federal.

393 **50.** A Constituição Federal define, no art. 208, que o dever do Estado com a educação  
394 será efetivado mediante a garantia de: I - educação básica obrigatória e gratuita dos 4  
395 (quatro) aos 17 (dezessete) anos de idade, assegurada inclusive sua oferta gratuita para todos  
396 os que a ela não tiveram acesso na idade própria; II - progressiva universalização do ensino  
397 médio gratuito, entre outros.

398 **51.** Além de definir, no Art. 209, que o ensino é livre à iniciativa privada, desde que  
399 atendidos o cumprimento das normas gerais da educação nacional e a autorização e

400 avaliação de qualidade pelo Poder Público, a CF 1988 define, no artigo Art. 211, que a  
401 União, os estados, o Distrito Federal e os municípios organizarão em regime de colaboração  
402 seus sistemas de ensino, bem como estabelece as responsabilidades dos entes federados na  
403 oferta da educação e define que os entes federados definirão as formas de colaboração, de  
404 modo a assegurar a universalização do ensino obrigatório.

405 **52.** A garantia de vinculação constitucional de recursos à educação está garantida no Art.  
406 212 que define que a União aplicará, anualmente, nunca menos de dezoito (18%), e os  
407 Estados, o Distrito Federal e os Municípios vinte e cinco por cento (25%), no mínimo, da  
408 receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências, na  
409 manutenção e desenvolvimento do ensino. Reafirmar esses preceitos constitucionais é vital  
410 para a efetivação das políticas educacionais para todos/as e para a efetivação do PNE como  
411 epicentro das políticas educativas.

412 **53.** A esse respeito, o Art. 214 da CF define que a lei estabelecerá o plano nacional de  
413 educação, de duração decenal, com o objetivo de articular o sistema nacional de educação  
414 em regime de colaboração e definir diretrizes, objetivos, metas e estratégias de  
415 implementação para assegurar a manutenção e desenvolvimento do ensino em seus diversos  
416 níveis, etapas e modalidades por meio de ações integradas dos poderes públicos das  
417 diferentes esferas federativas que conduzam a: I - erradicação do analfabetismo; II -  
418 universalização do atendimento escolar; III - melhoria da qualidade do ensino; IV -  
419 formação para o trabalho; V - promoção humanística, científica e tecnológica do País. VI -  
420 estabelecimento de meta de aplicação de recursos públicos em educação como proporção do  
421 produto interno bruto.

422 **54.** A CF reafirma, assim, a centralidade conferida ao PNE bem como a necessária  
423 instituição do Sistema Nacional de Educação, nele previsto. Ou seja, a CF e o PNE ratificam  
424 o federalismo cooperativo por meio de regime de colaboração e cooperação federativa,  
425 requerendo, na área educacional, a instituição do SNE, tal como a regulamentação  
426 vinculante da cooperação federativa, prevista no art. 23, parágrafo único, da CF.

427 **55.** O PNE vigente foi aprovado por meio da Lei n. 13.005/2014, após intensos debates e

428 negociações, envolvendo diversos interlocutores do setor público e privado, na Câmara e no  
429 Senado Federal. Importante ressaltar a importância das deliberações da CONAE 2010 e da  
430 mobilização permanente do FNE nesse processo de discussão e elaboração do Plano  
431 Nacional e dos planos estaduais, municipais e distrital, inclusive nas questões atinentes ao  
432 financiamento, ao defender, no documento final, 10% do PIB para a educação nacional. A  
433 presença do FNE e das entidades do campo educacional foi fundamental, envolvendo efetiva  
434 participação na tramitação do Plano, na apresentação de emendas, em mobilizações e  
435 manifestações, bem como na elaboração de documentos e notas públicas, entre outros.

436 **56.** Cumprindo o disposto no Art. 5. do PNE, o FNE<sup>4</sup> vem desenvolvendo ações de  
437 monitoramento contínuo e avaliações periódicas e se articulando com as demais instâncias  
438 responsáveis por esse processo, a saber: Ministério da Educação (MEC); Comissão de  
439 Educação da Câmara dos Deputados e Comissão de Educação, Cultura e Esporte do Senado  
440 Federal; Conselho Nacional de Educação (CNE), bem como desenvolvendo ações e  
441 proposições, visando a garantir a CONAE. Importante ressaltar a instituição de grupos de  
442 trabalho com essa finalidade, a aprovação de notas públicas, a participação em audiências,  
443 os seminários e oficinas em que o FNE vem enfatizando a centralidade do PNE para o  
444 planejamento, gestão e financiamento, democratização e melhoria da educação nacional, e a  
445 CONAE como espaço de discussão e deliberação coletiva sobre as políticas educacionais.

446 **57.** O FNE vem desenvolvendo ações e proposições direcionadas à materialização do  
447 PNE junto aos poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, e também junto aos conselhos e  
448 fóruns estaduais, distrital e municipais de educação, visando assegurar a efetivação das  
449 diretrizes, metas e estratégias do PNE, com especial relevo à garantia de efetiva ampliação  
450 dos recursos para a educação (10% do PIB até 2024), incluindo a defesa da articulação entre  
451 o Plano Plurianual, as diretrizes orçamentárias e os orçamentos anuais dos entes federados, a  
452 implementação do CAQi e do CAQ; a expansão da educação básica e superior e a  
453 universalização da educação básica obrigatória; a institucionalização do sistema nacional de

---

<sup>4</sup> O FNE vem se mobilizando e a II CONAE 2014 avançou em direção à efetiva materialização do PNE, envolvendo suas diretrizes, metas e estratégias. O PNE, por meio do art. 6º, institui o Fórum Nacional de Educação e define que compete a este acompanhar a execução do PNE e o cumprimento de suas metas; promover a realização de pelo menos 2 (duas) conferências nacionais de educação até o final do decênio, bem como promover a articulação das conferências nacionais de educação com as conferências regionais, estaduais e municipais que as precederem.

454 avaliação; a gestão democrática e de qualidade da educação; a valorização dos profissionais  
455 da educação e a institucionalização do Sistema Nacional de Educação.

456 **58.** A discussão sobre a criação do SNE é histórica e remonta aos anos 1930<sup>5</sup>, mas sua  
457 inscrição legal e a definição de sua institucionalização é recente, antes pela Emenda  
458 Constitucional n. 59 do ano de 2009 e, mais atualmente, por meio do Art. 13 do PNE, Lei n.  
459 13005/2014, que definiu que o poder público deverá instituir, em lei específica, contados 2  
460 (dois) anos da publicação da Lei, o Sistema Nacional de Educação.

461 **59.** A tramitação do Projeto de Lei Complementar (PLC) n.413, do ano de 2014, de  
462 iniciativa parlamentar, a despeito de não garantir o cumprimento do prazo legal para a  
463 instituição do SNE, como previsto no PNE, tem propiciado o debate sobre a matéria e, nesse  
464 contexto, o FNE<sup>6</sup> estabeleceu agenda, em ação articulada, e aprovou uma proposta de SNE,  
465 objetivando garantir, como previsto no PNE, a instituição do Sistema como responsável pela  
466 articulação entre os sistemas de ensino, em regime de colaboração, para a efetivação das  
467 diretrizes, metas e estratégias do Plano Nacional de Educação.

468 **60.** Como resultado dessas deliberações, a CONAE propõe Lei Complementar que  
469 institui e regulamenta o Sistema Nacional de Educação e fixa normas para a cooperação e a  
470 colaboração entre a União, os estados, o Distrito Federal e os municípios, a fim de garantir o  
471 direito à educação, ao cumprimento do PNE e ao disposto na LDB, em consonância com a  
472 seção da educação na Constituição Federal, especialmente nos arts. 23 e 211.

473 **61.** Define-se o SNE como a expressão do esforço organizado, autônomo e permanente  
474 do Estado e da sociedade brasileira, compreendendo o Sistema Federal, os sistemas  
475 estaduais, Distrital e municipais de educação, e as instituições de ensino, de que trata o Art.  
476 206, inciso III, da Constituição Federal, dos níveis básico e superior, por meio do

---

<sup>5</sup> A discussão sobre o SNE remonta à década de 1930 por meio do manifesto dos pioneiros da educação, e se fez presente desde então no debate educacional, sendo retomado no processo constituinte nos anos 1980, no Projeto de LDB, a partir de proposição feita pelo deputado Octavio Elísio, retirado do texto final da LDB, a partir do substantivo apresentado por Darcy Ribeiro e, finalmente, definido no PNE (lei n. 13.005/2014).

<sup>6</sup>O FNE, por meio de proposição de GTT específico e após amplos debates, aprovou proposta de configuração do SNE visando contribuir com o avanço da discussão no MEC e, no âmbito legislativo, a partir da proposição de lei específica de criação do SNE prevista no Projeto de Lei Complementar (PLP) 413/14, do deputado Ságuas Moraes, relatado na Câmara pelo deputado Glauber Braga.



477 entendimento de que cooperação e regime de colaboração federativa configuram-se ação  
478 intencional, planejada, articulada e transparente entre entes da federação e seus respectivos  
479 sistemas de educação, e que alcança as estruturas do Poder Público, em sentido restrito, para  
480 assegurar a consecução dos princípios, das diretrizes e das metas de garantia do direito à  
481 educação, e o cumprimento das metas e estratégias do PNE e demais planos decenais.

482 **62.** Entende-se, portanto, que o SNE, por meio da cooperação e do regime de  
483 colaboração em matéria educacional, deverá ser organizado segundo os princípios  
484 estabelecidos no Art. 206 da CF e nas seguintes diretrizes: I – Educação como direito social  
485 para todos e todas; II – justiça e articulação federativa; III – interdependência no  
486 desenvolvimento da educação nacional, em conformidade com o regime de colaboração e  
487 respeito à autonomia dos entes federados; IV – gestão democrática da educação; V –  
488 garantia de padrão de qualidade social; VI – valorização e desenvolvimento permanente dos  
489 profissionais da educação; VII – valorização dos profissionais da educação, considerando  
490 aqueles (as) ingressos (as) por concurso público, política de carreira, condições de trabalho,  
491 formação inicial e continuada na área de atuação e piso salarial profissional nacional para os  
492 (as) profissionais da educação escolar pública, regulamentados em lei federal; VIII –  
493 garantia de transparência, mecanismos e instrumentos de controle social; IX – superação das  
494 desigualdades educacionais com ênfase na promoção da cidadania e no reconhecimento e  
495 valorização das diversidades; X – promoção dos direitos humanos, da diversidade  
496 sociocultural e da sustentabilidade socioambiental; XI – garantia do direito à educação  
497 mediante padrões nacionais de acesso, permanência e qualidade social da educação; XII –  
498 articulação entre educação escolar, o trabalho e as práticas sociais; XIII – planejamento  
499 decenal articulado mediante planos de educação dos estados, Distrito Federal e municípios,  
500 em consonância com o PNE; XIV – articulação entre os entes federados para a avaliação  
501 sistemática e o monitoramento do cumprimento do direito à educação e acompanhamento da  
502 execução das metas e estratégias dos planos de educação.

503 **63.** A cooperação e a colaboração entre os entes federados é condição para a  
504 institucionalização e efetiva materialização do SNE, com ampla participação dos setores da  
505 sociedade civil e política, visando assegurar a universalização da educação com qualidade  
506 social.

507 **64.** Ainda sobre os dois conceitos, cooperação e colaboração, convém destacar a síntese  
508 do GT<sup>7</sup>, constituído no âmbito do MEC ainda no ano de 2012, com forte presença e  
509 participação de entidades e especialistas do campo, o qual destaca os lugares distintos das  
510 duas formulações em âmbito constitucional:

a cooperação encontra-se delineada no art.23, que trata da relação dos entes federativos, notadamente públicos; a colaboração está expressa no art.211, que trata da organização e da relação entre sistemas de ensino, não necessariamente restrita a instituições públicas. Esses dois dispositivos constitucionais não se opõem, mas se distinguem, o que exige cuidado no tratamento da regulamentação. Regime de colaboração possui uma abrangência tão ampla que nem tudo pode ser regulamentado, além de abarcar as complexas tensões entre Estado e sociedade (ABICALIL, 2014). (MEC, 2015, Relatório Final, p.5)

511 **65.** A cooperação federativa pressupõe a ação articulada, planejada e transparente entre  
512 os entes da federação, para a garantia dos meios de acesso à educação básica e superior,  
513 considerando todas as etapas e modalidades de ensino. Em consequência, a cooperação e o  
514 regime de colaboração em matéria educacional destinam-se essencialmente ao  
515 planejamento, à execução e à avaliação do esforço sistêmico para a garantia do direito à  
516 educação e para a viabilização de políticas educacionais concebidas e implementadas de  
517 forma articulada.

518 **66.** Neste contexto, reafirma-se o papel dos consórcios públicos como instrumentos de  
519 cooperação e que já contam com uma lei de regulamentação específica (Lei nº 11.107/2005),  
520 ainda pouco explorada na área da educação. A Lei federal pacificou uma série de  
521 entendimentos sobre o seu funcionamento, ampliando a segurança jurídica e a capacidade de  
522 estabelecer parcerias e convênios. Hoje, as áreas que mais têm-se beneficiado dos  
523 consórcios são a saúde (mais antiga), o meio ambiente e os resíduos sólidos (mais  
524 recentemente).

---

<sup>7</sup>Grupo de Trabalho (GT) para elaborar estudos sobre a implementação de regime de colaboração mediante Arranjos de Desenvolvimento da Educação (ADE). RELATÓRIO FINAL DO GT-ADE Portaria nº 1.238, de 11 de outubro de 2012. Disponível em [http://pne.mec.gov.br/images/pdf/publicacoes/Relatorio\\_GT\\_ADE\\_jul\\_15.pdf](http://pne.mec.gov.br/images/pdf/publicacoes/Relatorio_GT_ADE_jul_15.pdf)

525 **67.** Fortalecer instrumentos cooperativos mais estáveis, públicos, transparentes e que  
526 assegurem a integralidade de direitos, especialmente conquistados pelos profissionais da  
527 educação, é um caminho a ser perseguido pelo campo educacional, sendo que o Consórcio  
528 Público de Direito Público pode incentivar a criação e manutenção de programas, contribuir  
529 para a articulação regional e reduzir rivalidades e incertezas entre gestores e dirigentes  
530 públicos na condução de políticas públicas educacionais, com maior estabilidade jurídica  
531 aos entes federativos e inteira preservação de conquistas, especialmente, aos direitos dos  
532 profissionais da educação e demais educadores.

533 **68.** Sobre sua estrutura, o SNE deve ser constituído pela articulação do Sistema Federal,  
534 dos sistemas estaduais, Distrital e municipais de Educação, cabendo à União, respeitada a  
535 autonomia constitucional de cada ente federado, a coordenação da política nacional de  
536 educação, articulando os diferentes níveis e sistemas de educação em todos os níveis, etapas  
537 e modalidades, exercendo função normativa, distributiva e supletiva em relação às demais  
538 instâncias educacionais.

539 **69.** Os sistemas de educação deverão se organizar nos termos da Lei. Os estados e os  
540 municípios, mediante lei específica, deverão organizar os respectivos sistemas. Os sistemas  
541 estaduais deverão prever e regulamentar formas de integração, colaboração e articulação  
542 com os sistemas municipais de educação, visando à otimização dos recursos e à melhoria da  
543 oferta, com padrão de qualidade nos serviços educacionais. Poderão ser constituídos  
544 conselhos e fóruns de educação regionais.

545 **70.** O SNE deverá ter como órgão normativo o Conselho Nacional de Educação (CNE),  
546 de composição federativa e com efetiva participação da sociedade civil. O CNE exercerá  
547 também a função de órgão normativo do Sistema Federal de Educação, na forma da lei. Os  
548 sistemas estaduais e Distrital de educação têm como órgão normativo o Conselho Estadual e  
549 Distrital de Educação, respectivamente, com funções deliberativas, consultivas e  
550 propositivas, fiscalizadoras e de controle social, de composição intrafederativa e plural, com  
551 efetiva participação da sociedade civil, na forma da lei.

552 **71.** Os sistemas municipais de educação deverão ter como órgão normativo o Conselho  
553 Municipal de Educação, com funções deliberativas, consultivas, propositivas, fiscalizadoras

554 e de controle social, de composição intrafederativa e plural, com efetiva participação da  
555 sociedade civil, na forma da lei. A participação nos conselhos de educação é função de  
556 relevante interesse público, assim, seus membros, quando convocados, farão jus a transporte  
557 e diárias, bem como a outras condições objetivas de trabalho, reguladas pelos respectivos  
558 sistemas. As despesas relativas ao funcionamento ordinário dos conselhos Nacional,  
559 estaduais, Distrital e municipais de educação deverão ser previstas nos orçamentos anuais  
560 dos respectivos entes da federação, em dotações próprias especificadas.

561 **72.** Os conselhos Nacional, estaduais, Distrital e municipais de educação têm  
562 competências privativas, em consonância com o previsto na legislação vigente, no que diz  
563 respeito à avaliação, ao credenciamento e ao credenciamento de instituições, à autorização  
564 e ao reconhecimento de cursos, à organização curricular e ao assessoramento ao órgão  
565 executivo no âmbito de seu sistema, além de outras atribuições na forma da lei.

566 **73.** Ao CNE, privativamente, de forma articulada com os conselhos estaduais, Distrital e  
567 municipais, entre outras incumbências e na forma da lei, compete: I – A definição de  
568 diretrizes curriculares e normas nacionais para a educação; II – a normatização nacional  
569 vinculante, respeitada a autonomia e as competências dos sistemas de educação, com vistas  
570 à implementação das Diretrizes e Bases da Educação Nacional; III – definição das diretrizes  
571 para valorização dos profissionais da educação, tomando o piso nacional como referência  
572 para as carreiras, considerando aqueles (as) ingressos (as) por concurso público,  
573 remuneração inicial, política de carreira, condições de trabalho, formação inicial e  
574 continuada na área de atuação; IV – a análise e a emissão de pareceres sobre questões  
575 relativas à aplicação da legislação educacional; V – a emissão de diretrizes para a avaliação  
576 da educação básica e superior. O CNE coordenará o Fórum Ampliado dos Conselhos de  
577 Educação, constituído pelas representações dos conselhos estaduais, distrital e municipais,  
578 instância de consulta regular e de coordenação normativa constituída na forma de regimento  
579 interno.

580 **74.** O SNE tem como órgão articulador a Instância Nacional Permanente de Negociação  
581 Federativa, também denominada de Instância Nacional, visando à coexistência coordenada e  
582 descentralizada dos sistemas de educação, sob o regime de colaboração recíproca, com

583 unidade, divisão de competências e responsabilidades, segundo portaria específica. Defende-  
584 se a consolidação e pleno funcionamento do Fórum Permanente de Valorização dos  
585 Profissionais da Educação, de composição paritária entre gestores governamentais, garantida  
586 a representação sindical nacional dos trabalhadores em educação pública básica, visando ao  
587 acompanhamento da atualização progressiva do valor do piso salarial nacional para os (as)  
588 profissionais da educação básica, com os seguintes objetivos: I – Propor mecanismos para a  
589 obtenção e organização de informações sobre o cumprimento do piso pelos entes  
590 federativos, bem como sobre os planos de cargos, carreira e remuneração implementados; II  
591 – acompanhar a evolução salarial dos profissionais do magistério público da educação  
592 básica por meio de indicadores da Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios (Pnad),  
593 periodicamente divulgados pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística  
594 (IBGE).

595 **75.** O SNE terá o Fórum Nacional de Educação como órgão de participação e  
596 mobilização social, proposição, articulação e avaliação da política nacional de educação,  
597 constituído na forma da Lei, os sistemas estaduais, Distrital e municipais de educação, o  
598 Fórum Estadual, Distrital e Municipal de Educação, respectivamente, como órgãos de  
599 consulta, mobilização e articulação com a sociedade civil, constituído na forma da Lei e com  
600 regulamento próprio. As despesas relativas ao funcionamento ordinário dos fóruns Nacional,  
601 estaduais, Distrital e municipais de educação deverão ser previstas nos orçamentos anuais  
602 dos respectivos entes da federação. A participação nos fóruns estaduais, Distrital e  
603 municipais de Educação é função de relevante interesse público, e seus membros, quando  
604 convocados, farão jus a transporte e diárias, bem como a condições objetivas de trabalho.

605 **76.** Em relação às conferências de educação, sua realização, organização e periodicidade,  
606 propõe-se que a União promoverá a realização de duas conferências nacionais de educação  
607 (CONAE), com intervalo de até quatro anos entre elas, em cada decênio, precedidas de  
608 conferências municipais, estaduais e Distrital de educação, articuladas e coordenadas pelo  
609 FNE, em parceria com os fóruns estaduais, Distrital e municipais de educação. Ao FNE,  
610 além das atribuições referidas, compete: I – acompanhar a execução do PNE e avaliar o  
611 cumprimento de suas metas e estratégias; II – promover a articulação das CONAE às  
612 conferências municipais, estaduais e Distrital que as precederem.

613 **77.** A CONAE realizar-se-á com intervalo de até 4 (quatro) anos, com o objetivo de  
614 avaliar a execução do PNE, promover o debate temático de interesse da educação nacional e  
615 subsidiar a elaboração do PNE para o decênio subsequente. Serão realizadas conferências  
616 municipais, estaduais e Distrital de Educação no período de vigência do PNE e respectivos  
617 planos estaduais, Distrital e municipais, em articulação com os prazos e diretrizes definidos  
618 para as CONAE, que fornecerão insumos para avaliar a execução dos respectivos planos  
619 estaduais, Distrital e municipais de Educação, e subsidiar a elaboração do PNE para o  
620 decênio subsequente.

621 **78.** A promoção das conferências estaduais, Distrital e municipais de Educação contará  
622 com recursos destinados à assistência técnica e financeira da União aos estados, ao Distrito  
623 Federal e aos municípios, e dos estados aos municípios constituintes da respectiva unidade  
624 da federação. Os entes da federação deverão ser incentivados, e assumir responsabilidades  
625 administrativas e financeiras, a constituir fóruns permanentes de Educação, com o intuito de  
626 coordenar as conferências municipais, estaduais e distrital bem como efetuar o  
627 acompanhamento da execução do PNE e dos seus planos de educação, aprovados com  
628 efetiva participação social. Cabe ao FNE propor o regulamento das conferências.

629 **79.** Quanto à avaliação, defende-se a criação de Sistema Nacional de Avaliação,  
630 constituído de processos e mecanismos de avaliação da educação básica e superior, visando  
631 promover a qualidade da oferta educacional nos diferentes espaços, instâncias e instituições  
632 educativas, a melhoria dos processos educativos e a redução das desigualdades educacionais.  
633 Será sempre participativa e deverá considerar indicadores de rendimento escolar e de  
634 avaliação institucional. O SNE, responsável pela garantia do direito à educação, contará com  
635 os subsídios do Sistema Nacional de Avaliação no monitoramento e na avaliação da  
636 educação, a fim de contribuir no aperfeiçoamento das políticas educacionais e  
637 fortalecimento da gestão democrática da educação.

638 **80.** No financiamento, define-se o Custo Aluno-Qualidade (CAQ) como padrão nacional  
639 de investimento para o financiamento anual de todas as etapas e modalidades da educação  
640 básica a ser observado pela União, estados, Distrito Federal e municípios. A fórmula de  
641 cálculo do custo anual por aluno será de domínio público, resultante da consideração dos  
642 investimentos necessários para a qualificação e remuneração dos profissionais da educação,

643 em aquisição, construção e conservação de instalações e equipamentos necessários ao ensino  
644 e em aquisições de material didático escolar, transporte escolar, alimentação escolar e outros  
645 insumos necessários ao processo de ensino-aprendizagem, definidos em regulamento. A  
646 metodologia de cálculo e o ato de fixação do CAQ são de competência da Instância  
647 Nacional Permanente de Negociação Federativa, acompanhada pelo Fórum Nacional de  
648 Educação (FNE), pelo Conselho Nacional de Educação (CNE) e pelas comissões de  
649 Educação da Câmara dos Deputados e de Educação, Cultura e Esportes do Senado Federal.

650 **81.** As redes e os sistemas de ensino com valor aluno ano acima do valor do CAQi e,  
651 posteriormente, acima do valor do CAQ, também deverão garantir padrão de qualidade de  
652 oferta equivalente, sendo o dirigente responsabilizado no caso do não cumprimento do  
653 dispositivo. O financiamento da educação básica será orientado pelo PNE e por parâmetros  
654 nacionais de qualidade de oferta, com o objetivo de consagrar o direito à educação pública  
655 de qualidade, visando à correção das desigualdades educacionais.

656 **82.** No contexto da cooperação federativa, a União exercerá, em matéria educacional,  
657 função redistributiva e supletiva, de forma a garantir equalização de oportunidades  
658 educacionais e padrão mínimo de qualidade nacional do ensino, mediante assistência técnica  
659 e financeira aos estados, ao Distrito Federal e municípios.

660 **83.** O cumprimento da função redistributiva e supletiva da União destina-se ao  
661 enfrentamento das desigualdades educacionais regionais, priorizando os entes federados  
662 com baixo índice de desenvolvimento socioeconômico educacional, tendo como critérios os  
663 indicadores do Índice de Desenvolvimento Humano (IDH), as altas taxas de pobreza e os  
664 indicadores de fragilidade educacional, com especial atenção às regiões Norte e Nordeste do  
665 Brasil.

666 **84.** A ação distributiva da União em matéria educacional se realiza por meio das  
667 transferências constitucionais obrigatórias; das transferências das cotas estaduais e  
668 municipais do salário educação; das compensações financeiras resultantes de desonerações  
669 fiscais e de fomento à exportação; da repartição devida a estados e municípios de *royalties*  
670 por exploração de recursos naturais, definidos em lei. A execução dos programas e das ações

671 de assistência técnica da União atenderá a normas operacionais básicas, aprovadas pela  
672 Instância Nacional Permanente de Negociação Federativa.

673 **85.** A ação supletiva da União será exercida de modo a corrigir, progressivamente, as  
674 disparidades de acesso e garantir o padrão nacional de qualidade da oferta da educação  
675 básica em todo o território nacional, considerando as diferentes capacidades de atendimento  
676 de cada ente federado, respeitando-se a autonomia dos sistemas de educação e valorizando  
677 as diversidades regionais. A ação supletiva será exercida em caráter complementar à  
678 distribuição dos recursos das cotas estaduais, distrital e municipais do salário educação; dos  
679 *royalties* sobre a exploração de recursos naturais distribuídos a estados, ao Distrito Federal e  
680 aos municípios; sistema contábil de fundos com participação da União como iniciativa  
681 complementar do esforço dos estados, do Distrito Federal e dos municípios; e da aplicação  
682 dos recursos próprios.

683 **86.** São recursos públicos destinados à cooperação e colaboração federativa nos termos  
684 da lei do SNE os originários de: I – Receita de impostos próprios da União, dos estados, do  
685 Distrito Federal e dos municípios; II – receita do salário-educação; III – receita de incentivos  
686 fiscais; IV – recursos dos *royalties* e participação especial sobre exploração de recursos  
687 naturais definidos na Lei nº 12.858, de 9 de setembro de 2013; V – recursos do Fundo Social  
688 do Pré-Sal definidos na Lei nº 12.351, de 22 de dezembro de 2010; VI – recursos de outras  
689 fontes destinados à compensação financeira de desonerações de impostos e auxílio  
690 financeiro aos estados, ao Distrito Federal e aos municípios; VII – outras contribuições  
691 sociais; VIII – outros recursos previstos em lei.

692 **87.** Os valores transferidos pela União para a execução das ações supletivas de caráter  
693 financeiro e técnico não poderão ser considerados pelos beneficiários para fins de  
694 cumprimento do disposto no art. 212 da Constituição Federal. As receitas e despesas com  
695 manutenção e desenvolvimento do ensino serão apuradas e publicadas nos balanços do  
696 Poder Público e nos relatórios a que se refere o § 3º do art. 165 da Constituição Federal.  
697 Visando garantir planos decenais consequentes define-se que, até o final do primeiro  
698 semestre do oitavo ano de vigência do PNE, o Poder Executivo encaminhará ao Congresso  
699 Nacional, sem prejuízo das prerrogativas desse poder, o projeto de lei referente ao PNE a



700 vigorar no período subsequente, que incluirá diagnóstico, diretrizes, metas e estratégias para  
701 o próximo decênio.

702 **88.** A instituição do SNE constitui enorme avanço ao processo de organização e gestão  
703 da educação nacional e sua defesa é respaldada pela CF e pelo PNE e se articula a questões  
704 mais amplas, envolvendo desde a concepção de federalismo até a regulamentação da  
705 cooperação federativa, entre outros.

706 **89.** Nessa direção a CONAE ratifica o PNE como política de Estado a ser objeto de  
707 ações de monitoramento contínuo e avaliações periódicas, defende a articulação da educação  
708 com base no federalismo cooperativo por meio de efetivo regime de colaboração e  
709 cooperação federativa e pela instituição do SNE, cuja estrutura, composição e atribuições,  
710 como aqui delineado, contribuam para um processo de melhoria, avaliação, regulação e  
711 descentralização qualificada da educação, contando com o papel de coordenação da política  
712 nacional pela União, em articulação com os demais entes federados e os sistemas de ensino.  
713 Resgatar a CF e o PNE é fundamental para reafirmação de tais direitos, concepções, gestão e  
714 financiamento (manutenção e desenvolvimento) da educação para todos, com qualidade  
715 social.

FÓRUM NACIONAL DE EDUCAÇÃO

## EIXO II – Planos Decenais e o SNE: Qualidade, Avaliação e Regulação das Políticas Educacionais

716 **90.** A educação é um direito social e humano que, no Brasil, está inscrito na Constituição  
717 Federal de 1988, ao definir que ele deve ser garantido a todos/as brasileiros/as ou  
718 estrangeiros/as residentes no País. A garantia do preceito constitucional, no entanto, só se  
719 efetiva quando a educação ofertada é de qualidade, de modo a atender as demandas sociais e  
720 históricas da sociedade. Isso implica a garantia de educação com qualidade socialmente  
721 referenciada<sup>8</sup>.

722 **91.** Para garantir educação com qualidade social é preciso que todos/as, indistintamente,  
723 a ela tenham acesso. Isso só é possível por meio de políticas públicas, materializadas em  
724 programas e ações articuladas, com controle social, ou seja, que tenham o acompanhamento  
725 e a avaliação da sociedade, de modo que os processos de organização e gestão dos sistemas  
726 e das instituições educativas sejam constantemente melhorados. Isso requer a efetivação de  
727 processos de formação, avaliação e regulação, capazes de assegurar a construção da  
728 qualidade social, inerente ao processo educativo, de forma que o desenvolvimento e a  
729 apreensão de saberes científicos, artísticos, tecnológicos, sociais e históricos, sejam  
730 garantidos a todos e todas.

731 **92.** A concepção político-pedagógica para o alcance dessa educação passa pela garantia  
732 de princípios como: o direito à educação básica e superior, a inclusão de estudantes em todas  
733 as dimensões, níveis, etapas e modalidades, além de avaliação emancipatória, que levem ao  
734 alcance de uma educação de qualidade social. Garantir o direito a educação, portanto, só se  
735 efetiva quando é assegurada a qualidade nessa perspectiva.

736 **93.** Mas, para o alcance dessa qualidade se faz necessária a compreensão de que há um  
737 conjunto de dimensões intra e extraescolares. As dimensões extraescolares se vinculam às

---

<sup>8</sup> Entende-se por qualidade socialmente referenciada ou qualidade social a educação assentada em concepção político-pedagógica emancipatória e inclusiva, tendo por eixo o conjunto de suas dimensões (extra e intra), direcionado à garantia do acesso e permanência a todos/as

738 relações sociais mais amplas, envolvendo questões macroestruturais, como concentração de  
739 renda, desigualdade social, dentre outras, que interferem no acesso e permanência, bem  
740 como nos processos formativos. Para que o direito se efetive, portanto, essas variáveis  
741 precisam ser superadas ou minoradas.

742 **94.** Assim, é fundamental compreender que se a educação se articula a diferentes  
743 dimensões e espaços da vida social, sendo, ela própria, elemento constitutivo e constituinte  
744 das relações sociais mais amplas, é preciso superar as barreiras que se interpõem ao alcance  
745 do direito a educação. Nas dimensões intraescolares, destacamos:

746 a) O plano do sistema – condições de oferta de educação básica e superior: No que se  
747 refere à educação básica, tomar como referência os padrões definidos no Sistema Nacional  
748 de Educação e os insumos previstos no Custo Aluno Qualidade, aprovado no Plano Nacional  
749 de Educação 2014-2024, garantindo: a avaliação formativa dos/as estudantes; ambiente  
750 educativo adequado à realização de atividades de ensino, lazer e recreação, práticas  
751 desportivas e culturais, reuniões etc.; equipamentos em quantidade, qualidade e condições  
752 de uso adequados às atividades educativas; biblioteca com espaço físico apropriado para  
753 leitura, consulta ao acervo, estudo individual e/ou em grupo, pesquisa *online*; acervo com  
754 quantidade e qualidade para atender ao trabalho pedagógico e ao número de estudantes;  
755 número de educandos por professor adequado ao desenvolvimento do trabalho pedagógico;  
756 laboratórios de ensino, informática, salas de recursos multifuncionais, brinquedoteca em  
757 condições adequadas de uso; serviços de apoio e orientação aos/às estudantes; condições de  
758 acessibilidade e atendimento para pessoas com deficiência; ambiente educativo dotado de  
759 condições de segurança para estudantes, professores/as, funcionários/as, técnico/a –  
760 administrativos/as, pais/mães e comunidade em geral; programas de alimentação nutricional;  
761 programas que contribuam para uma cultura de paz na escola; custo-aluno anual de acordo  
762 com o CAQ. No que se refere à educação superior, as condições supracitadas, com  
763 acréscimos de garantia de condições para o desenvolvimento de pesquisa, extensão, além do  
764 custo aluno adequado que assegure a oferta de educação superior de qualidade.

765 b) O plano da instituição educativa – gestão e organização do trabalho educativo, que  
766 trata: da estrutura organizacional compatível com a finalidade do trabalho pedagógico; do  
767 planejamento, monitoramento e avaliação dos programas e projetos; da organização do  
768 trabalho compatível com os objetivos educativos estabelecidos pela instituição, tendo em

769 vista a garantia da aprendizagem dos/das estudantes; de mecanismos adequados de  
770 informação e de comunicação entre todos os segmentos da instituição; da gestão  
771 democrática, considerando as condições administrativas, financeiras e pedagógicas; dos  
772 mecanismos de integração e de participação dos diferentes grupos e pessoas nas atividades e  
773 espaços educativos; do perfil adequado do/da dirigente, incluindo formação específica,  
774 forma de acesso ao cargo e experiência; do projeto pedagógico/plano de desenvolvimento  
775 institucional, construído coletivamente e que contemple os fins sociais e pedagógicos da  
776 instituição educativa, da atuação e autonomia institucional, das atividades pedagógicas e  
777 curriculares, dos tempos e espaços de formação; da disponibilidade de docentes na  
778 instituição para todas as atividades curriculares, de pesquisa e de extensão; da definição de  
779 programas curriculares relevantes aos diferentes níveis e etapas do processo de  
780 aprendizagem; dos processos pedagógicos apropriados ao desenvolvimento dos conteúdos;  
781 dos processos avaliativos voltados para a identificação, monitoramento e solução dos  
782 problemas de aprendizagem e para o desenvolvimento da instituição educativa; das  
783 tecnologias educacionais e recursos pedagógicos apropriados ao processo de aprendizagem;  
784 do planejamento e da gestão coletiva do trabalho pedagógico; da jornada ampliada ou  
785 integrada, visando à garantia e reorganização de espaços e tempos apropriados às atividades  
786 educativas; dos mecanismos de participação do/da estudante na instituição; da valoração  
787 adequada dos/das usuários sobre os processos formativos oferecidos pela instituição  
788 educativa.

789 c) O plano do/da professor/a – formação, profissionalização e ação pedagógica, que  
790 se relaciona: ao perfil e identidade docente; titulação/qualificação adequada ao exercício  
791 profissional; vínculo efetivo de trabalho; dedicação a uma só instituição educativa; formas  
792 de ingresso e condições de trabalho adequadas; valorização da experiência docente;  
793 progressão na carreira por meio da qualificação permanente e outros requisitos; políticas de  
794 formação e valorização do pessoal docente: plano de carreira, incentivos, benefícios;  
795 definição da relação estudantes/docente adequada ao nível ou etapa; garantia de carga  
796 horária para a realização de atividades de planejamento, estudo, reuniões pedagógicas,  
797 pesquisa, extensão, atendimento a pais/mães ou responsáveis; ambiente profícuo ao  
798 estabelecimento de relações interpessoais, que valorizem atitudes e práticas educativas,  
799 contribuindo para a motivação e solidariedade no trabalho; atenção/ atendimento aos/às  
800 estudantes no ambiente educativo.

801 d) O plano do/a estudante – acesso, permanência e desempenho que se refere: ao  
802 acesso e condições de permanência adequados à diversidade socioeconômica, étnico-racial,  
803 de gênero e cultural e à garantia de desempenho satisfatório dos/das estudantes; no caso de  
804 pessoas com deficiência, acompanhamento por profissionais especializados, como garantia  
805 de sua permanência na escola e a criação e/ou adequação de espaços às suas condições  
806 específicas, garantida pelo poder público; consideração efetiva da visão de qualidade que  
807 os/as pais/mães e/ou responsáveis e estudantes têm da instituição educativa e que os leva a  
808 valorar positivamente a instituição, os/as colegas e os/as professores/as, bem como a  
809 aprendizagem e o modo como aprendem, engajando-se no processo educativo; processos  
810 avaliativos centrados na melhoria das condições de aprendizagem que permitam a definição  
811 de padrões adequados de qualidade educativa e, portanto, focados no desenvolvimento  
812 dos/das estudantes; percepção positiva dos/das estudantes quanto ao processo ensino-  
813 aprendizagem, às condições educativas e à projeção de sucesso na trajetória acadêmico-  
814 profissional e melhoria dos programas de assistência ao estudante: transporte, alimentação  
815 escolar, fardamento, assistência médica, casa do estudante e residências universitárias.

816 **95.** Isso requer uma ampla análise dos sistemas e instituições de educação básica e  
817 superior, de modo a melhorar as condições de acesso e permanências dos estudantes, os  
818 processos de organização e gestão do trabalho educativo, as condições de trabalho, a gestão  
819 educacional, a dinâmica curricular, a formação e profissionalização dos trabalhadores/as da  
820 educação, além da infraestrutura das instituições educativas.

821 **96.** Nesse contexto, a discussão acerca da garantia da educação de qualidade e suas  
822 condições de alcance suscita a definição do que se entende por educação e por qualidade.  
823 Numa visão ampla, a educação é entendida como elemento partícipe das relações sociais,  
824 contribuindo, contraditoriamente, para a transformação e a manutenção dessas relações. Ou  
825 seja, como uma prática social e cultural que tem como *locus* privilegiado, mas não  
826 exclusivo, as instituições educativas, espaços de difusão, criação e recriação cultural, de  
827 investigação sobre o progresso educativo experimentado pelos educandos e de garantia de  
828 direitos.

829 **97.** Quanto à qualidade, trata-se de conceito complexo, que pressupõe parâmetros  
830 comparativos articulados aos fenômenos sociais. Como atributo, a qualidade e seus  
831 parâmetros integram sempre o sistema de valores da sociedade e sofrem variações de acordo  
832 com cada momento histórico e com as circunstâncias temporais e espaciais. Por ser uma  
833 construção humana, o conteúdo conferido à qualidade está diretamente vinculado ao projeto  
834 de sociedade, relacionando-se com o modo pelo qual se processam as relações sociais,  
835 produto dos confrontos e acordos dos grupos e classes que dão concretude ao tecido social  
836 em cada realidade.

837 **98.** O sentido de qualidade, em uma educação emancipadora, decorre do  
838 desenvolvimento das relações sociais (políticas, econômicas, históricas, culturais), em que  
839 os homens sejam sujeitos de suas ações e os processos sejam definidos por eles de forma  
840 participativa e sustentável. Essa compreensão requer que os processos educacionais, de  
841 crianças, jovens, adultos e idosos contribuam para a apropriação das condições de produção  
842 cultural, de conhecimentos e de gestão, para o fortalecimento da educação pública e privada,  
843 construindo uma relação efetivamente democrática.

844 **99.** Nesse sentido, a educação de qualidade objetiva a formação para a emancipação dos  
845 sujeitos sociais. Assim, a concepção de mundo, ser humano, sociedade e educação é a base  
846 para a instituição educativa/escola desenvolver seu processo pedagógico, em que os  
847 conhecimentos, os saberes, as habilidades e as atitudes ali desenvolvidas contribuam para a  
848 formação dos estudantes e, desse modo, para a maneira como vão se relacionar consigo, com  
849 a sociedade e com a natureza. A “educação de qualidade” é, nessa perspectiva, aquela que  
850 contribui com a formação dos estudantes nos aspectos humanos, sociais, culturais,  
851 filosóficos, científicos, históricos, antropológicos, afetivos, econômicos, ambientais e  
852 políticos, para o desempenho de seu papel de homem e cidadão no mundo, tornando-se,  
853 assim, uma qualidade referenciada no social.

854 **100.** O arcabouço legal que dá base à educação nacional aponta vários elementos e  
855 insumos para a garantia da educação como direito social e na perspectiva da qualidade  
856 supramencionada. O Plano Nacional de Educação (2014-2024), que tem a educação como

857 direito e a qualidade como princípio, diretriz e meta, aponta tanto no texto da Lei como nas  
858 metas e estratégias os diversos meios, enfoques e insumos para o alcance dessa qualidade.

859 **101.** O PNE, tendo como base a Constituição e a LDB, ao apontar os elementos e insumos  
860 para o alcance do direito a educação, o faz considerando que, no Brasil, a garantia desse  
861 direito é obrigação do Estado brasileiro e a oferta de educação escolarizada é  
862 responsabilidade compartilhada entre os entes federados (União, estados, DF e municípios),  
863 com base na estruturação de sistemas educativos próprios. Considera, ainda, que tal processo  
864 é marcado, historicamente, pelo binômio descentralização e desconcentração das ações  
865 educativas, por desigualdades regionais, estaduais, municipais e locais e por uma grande  
866 quantidade de redes. Assim, aponta caminhos para o estabelecimento de parâmetros de  
867 qualidade, para a efetivação do regime de colaboração entre os entes federados, de modo a  
868 concretizar o que estabelece tais parâmetros.

869 **102.** Ao estabelecer as metas para a educação do País, o PNE não desconsidera que a  
870 qualidade da educação básica e superior é um fenômeno complexo e abrangente, de  
871 múltiplas dimensões, inclusive as extra e intraescolares. Assim, ao apontar estratégias para o  
872 alcance dessa qualidade, considera os diferentes atores, a dinâmica pedagógica, o  
873 desenvolvimento das potencialidades individuais e coletivas, locais e regionais, os insumos  
874 indispensáveis ao processo de ensino-aprendizagem, os processos de ensino-aprendizagem,  
875 os currículos, os processos avaliativos que envolvam os sistemas e redes, as escolas, seus  
876 atores e dimensões, as expectativas de aprendizagem e os diferentes fatores extraescolares,  
877 que interferem direta ou indiretamente nos resultados educativos.

878 **103.** Partindo do princípio da educação como direito social, o Plano define como meta e  
879 defende como princípio a educação pública, gratuita, laica, democrática, inclusiva e de  
880 qualidade social para todos/as, que se viabiliza pela garantia de financiamento para a  
881 expansão da educação superior pública, para a universalização do acesso à educação básica e  
882 a ampliação da jornada escolar a partir de uma profunda e ampla discussão com a  
883 comunidade local, e a garantia da permanência bem-sucedida para crianças, adolescentes,  
884 jovens, adultos e idosos, em todas as etapas e modalidades, bem como a regulação e  
885 avaliação da educação pública e privada. E, ainda, pela formação inicial e continuada dos

886 profissionais da educação, sua valorização por meio de condições de trabalho, remuneração  
887 condigna e planos de carreira.

888 **104.** Para garantir políticas de Estado direcionadas à efetivação da educação básica e  
889 superior de qualidade, assim como seu monitoramento, avaliação e controle social, faz-se  
890 necessário garantir e/ou considerar:

891 a) A superação de todas as desigualdades, a garantia de reconhecimento e respeito à  
892 diversidade, de modo a constituir responsabilidades em todas as esferas para a erradicação  
893 de todas as formas de discriminação, para considerar as características de cada estudante, as  
894 necessidades específicas das populações do campo e das comunidades indígenas e  
895 quilombolas, asseguradas a equidade educacional e a diversidade cultural, respeitando os  
896 tempos e ritmos de cada estudante, tanto no que se refere ao desenvolvimento do currículo  
897 como na avaliação.

898 b) As dimensões, intra e extraescolares, de maneira articulada, na efetivação de uma  
899 política educacional direcionada à garantia de educação básica e superior de qualidade para  
900 todos/as, promovendo a articulação interfederativa na implementação dessas políticas por  
901 meio da institucionalização do SNE, conselhos de educação, fóruns e outras instâncias de  
902 participação e deliberação na área educacional.

903 c) A dimensão socioeconômica e cultural, uma vez que o ato educativo se dá em um  
904 contexto de posições e disposições no espaço social (de conformidade com o acúmulo de  
905 capital econômico, social e cultural dos diferentes sujeitos sociais), de heterogeneidade e  
906 pluralidade sociocultural, que repercutem e também se fazem presentes nas instituições  
907 educativas; devem, assim, ser considerados, problematizados no processo de construção do  
908 PPP, PDI e das propostas pedagógicas, dos currículos, das dinâmicas formativas e  
909 avaliativas.

910 d) A criação de condições, dimensões e fatores para a oferta de um ensino de  
911 qualidade social, capaz de envolver a discussão abrangente sobre o custo aluno qualidade,  
912 deve desenvolver-se em sintonia com ações direcionadas à superação da desigualdade  
913 socioeconômica e cultural entre as regiões, considerando inclusive as expectativas de  
914 continuidade e as demandas formativas específicas, a exemplo do disposto no Artigo 26 da  
915 LDB.



916 e) O reconhecimento de que a qualidade da educação básica e superior para todos/as,  
917 entendida como qualidade social, implica garantir a expansão da oferta pública e da garantia  
918 das condições de permanência, da promoção e a atualização histórico-cultural de modo a  
919 viabilizar formação sólida, crítica, criativa, ética e solidária, em sintonia com as políticas  
920 públicas de inclusão, de resgate social e do mundo do trabalho, tendo em vista,  
921 principalmente, a formação sociocultural do Brasil.

922 f) Os processos educativos e os resultados dos/das estudantes, para uma aprendizagem  
923 mais significativa, resultam de políticas e ações concretas, com o objetivo de democratizar  
924 os processos de organização e gestão, exigindo a (re) discussão das práticas curriculares, dos  
925 processos formativos, do planejamento pedagógico, dos processos de participação e gestão,  
926 da dinâmica da avaliação e, portanto, de políticas e dinâmicas que contribuam para o  
927 sucesso escolar dos/das estudantes e sua formação, em consonância à legislação vigente e às  
928 demandas da sociedade e dos movimentos sociais.

929 g) As relações entre número de estudantes por turma, estudantes por docente e  
930 estudantes por funcionário/a técnico/a-administrativo/a são aspectos importantes das  
931 condições da oferta de educação de qualidade, uma vez que melhores médias dessa relação  
932 são relevantes para a qualidade da formação oferecida.

933 h) O financiamento público suficiente para criar as condições objetivas de oferta de  
934 educação básica e superior pública de qualidade, que respeite a diversidade, envolvendo  
935 estudos específicos sobre os diferentes níveis, etapas e modalidades educativas, tendo como  
936 parâmetros os insumos definidos pelo Custo Aluno Qualidade Inicial e Custo Aluno  
937 Qualidade, aprovado no PNE 2014-2024, no concernente à educação básica e às metas 12 e  
938 13 no que se refere à educação superior.

939 i) A estrutura e as características da instituição são aspectos que traduzem positiva ou  
940 negativamente a qualidade da aprendizagem – em especial quanto aos projetos  
941 desenvolvidos, ao ambiente educativo e/ou ao clima organizacional, ao tipo e às condições  
942 de gestão, à gestão da prática pedagógica, aos espaços coletivos de decisão, ao projeto  
943 político-pedagógico ou PDI das instituições, à participação e integração da comunidade  
944 escolar, à visão de qualidade dos/das agentes escolares, à avaliação da aprendizagem e do  
945 trabalho escolar realizado, à formação e condições de trabalho dos/das profissionais dos

946 sistemas e das instituições educativas que o compõem, à dimensão do acesso, permanência e  
947 sucesso escolar;

948 j) Criação de mecanismos de controle social, por meio da garantia de processos  
949 democráticos envolvendo a participação de professores, pais e estudantes na construção dos  
950 projetos pedagógicos, dos instrumentos de avaliação, da definição e acompanhamento dos  
951 recursos para a educação.

952 l) Processos avaliativos em âmbito nacional e local que abranjam a avaliação da  
953 educação em todos os níveis, etapas e modalidades, considerando suas múltiplas dimensões,  
954 como indicadores de avaliação institucional, relativos a características como o perfil do  
955 alunado e do corpo dos (as) profissionais da educação, as relações entre dimensão do corpo  
956 docente, do corpo técnico e do corpo discente, a infraestrutura das escolas, os recursos  
957 pedagógicos disponíveis e os processos da gestão, entre outras relevantes, como aprovado na  
958 lei 13.005/2016, e que garantam a universalização do atendimento escolar, por meio de uma  
959 educação de qualidade e democrática, da valorização dos profissionais da educação e da  
960 superação das desigualdades educacionais.

961 **105.** As metas estabelecidas no Plano Nacional de Educação têm como objetivo superar os  
962 principais desafios que o Brasil enfrenta na atualidade visando garantir o direito a educação,  
963 na oferta (acesso) e na garantia de atendimento (permanência) de forma qualificada, em  
964 diferentes níveis, etapas e modalidades. No que se refere à educação básica, estão postos os  
965 desafios que, depois de quase três anos do PNE, ainda estão longe de serem superados. Entre  
966 estes estão: a ampliação da oferta da educação de zero a três anos, a universalização da  
967 educação de quatro a 17 anos e a garantia de oferta das modalidades educativas. A superação  
968 desses desafios depende da ação planejada, coordenada, envolvendo os diferentes entes  
969 federados, a instituição do SNE, em consonância com o PNE e demais políticas e planos  
970 decenais.

971 **106.** O PNE definiu como uma das metas para superação desses desafios a elaboração,  
972 pelo Ministério da Educação, em articulação e colaboração com os estados, o Distrito  
973 Federal e os municípios, da Base Nacional Comum Curricular (BNCC), a qual deveria ser  
974 encaminhada ao Conselho Nacional de Educação, precedida de consulta pública nacional.

975 Na BNCC, segundo o Plano, deve-se estabelecer diretrizes pedagógicas para a educação  
976 básica e a base nacional comum dos currículos, com direitos e objetivos de aprendizagem e  
977 desenvolvimento dos (as) educandos (as) para cada ano do ensino fundamental e médio,  
978 respeitado o sentido da educação básica, a diversidade regional, estadual e local, a ser  
979 implantada mediante pactuação interfederativa.

980 **107.** Nesse sentido, faz-se necessário que as questões curriculares sejam articuladas no  
981 combate ao racismo, sexismo, homofobia, discriminação social, cultural, religiosa, prática  
982 de *bullying* e outras formas de discriminação no cotidiano escolar, bem como o debate e a  
983 promoção da diversidade étnico-racial, de gênero e orientação sexual. Nessa ótica, é  
984 fundamental que a BCCN seja fruto de amplo debate público e que na sua discussão e  
985 aprovação sejam preservadas as responsabilidades institucionais, decisórias e de pactuação  
986 do MEC, do CNE e da instância de negociação federativa, tal como afirmado na Lei nº  
987 13.005, de 25 de junho de 2014.

988 **108.** Na educação superior, o PNE aponta metas à expansão e qualidade, devendo o Brasil  
989 desenvolver programas e ações para sua concretização. Várias ações e políticas devem ser  
990 efetivadas, visando à ampliação e democratização do acesso a esse nível educacional,  
991 destacando-se o aumento das matrículas em 50% (cinquenta por cento), até 2024, sendo que  
992 no mesmo período a taxa líquida a ser alcançada deve ser de 33% (trinta e três por cento) da  
993 população de 18 (dezoito) a 24 (vinte e quatro) anos de idade. Mas aponta ainda que deve  
994 ser assegurada a qualidade da oferta e pelo menos 40% (quarenta por cento) das novas  
995 matrículas no segmento público. O PNE enfatiza a necessidade de expansão e, ao mesmo  
996 tempo, de melhoria da qualidade da educação superior. Nessa direção, indica elementos  
997 importantes para a garantia de qualidade, a saber:

998 a) fortalecimento das redes físicas de laboratórios multifuncionais das IES e ICT nas  
999 áreas estratégicas definidas pela política e estratégias nacionais de ciência, tecnologia e  
1000 inovação.

1001 b) ampliação da proporção de mestres e doutores do corpo docente em efetivo  
1002 exercício no conjunto do sistema de educação superior;

1003 c) aperfeiçoamento do Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior (Sinaes),  
1004 de modo a fortalecer as ações de avaliação, regulação e supervisão;

1005 d) ampliação da cobertura do Exame Nacional de Desempenho de Estudantes –  
1006 (Enade), de modo a ampliar o quantitativo de estudantes e de áreas avaliadas no que diz  
1007 respeito à aprendizagem resultante da graduação;

1008 e) indução de processos contínuos de autoavaliação das instituições de educação  
1009 superior, fortalecendo a participação das comissões próprias de avaliação, bem como a  
1010 aplicação de instrumentos de avaliação que orientem as dimensões a serem fortalecidas,  
1011 destacando-se a qualificação e a dedicação do corpo docente;

1012 f) elevação do padrão de qualidade das universidades, direcionando sua atividade, de  
1013 modo que realizem, efetivamente, pesquisa institucionalizada, articulada a programas de  
1014 pós-graduação *stricto sensu*;

1015 g) implementação de programas de formação inicial e continuada dos (as)  
1016 profissionais técnico-administrativos da educação superior.

1017 h) elevação da taxa de conclusão média dos cursos de graduação presenciais nas  
1018 universidades públicas e nas instituições privadas, além do fomento à melhoria dos  
1019 resultados de aprendizagem, de modo que os estudantes apresentem desempenho positivo  
1020 nas áreas de formação profissional;

1021 i) formação e fomento de consórcios entre instituições públicas de educação superior,  
1022 com vistas a potencializar a atuação regional, inclusive por meio de plano de  
1023 desenvolvimento institucional integrado, assegurando maior visibilidade nacional e  
1024 internacional às atividades de ensino, pesquisa e extensão.

1025 **109.** A expansão e a democratização da educação básica e superior com qualidade deverão  
1026 superar as assimetrias e desigualdades regionais que historicamente têm marcado os  
1027 processos expansionistas, sobretudo por meio de políticas de inclusão, interiorização e de  
1028 educação do campo. As políticas de acesso deverão também articular-se às políticas  
1029 afirmativas e de permanência na educação básica e superior, garantindo que os segmentos  
1030 menos favorecidos da sociedade possam realizar e concluir a formação com êxito e com alto  
1031 padrão de qualidade. Para tanto, faz-se necessário assegurar processos de regulação, avaliação

1032 e supervisão da educação básica, em todas as etapas e modalidades, e dos cursos, programas e  
1033 instituições superiores e tecnológicas, como garantia de que a formação será fator efetivo no  
1034 exercício da cidadania, na inserção no mundo do trabalho e na melhoria da qualidade de vida e  
1035 ampliação da renda.

1036 **110.** Em relação à avaliação da educação, especialmente a educação básica, o desafio é  
1037 pensar processos avaliativos amplos, que sejam capazes de apreender as várias dimensões da  
1038 educação. O PNE previu a criação do Sistema Nacional de Avaliação da Educação Básica,  
1039 que se “constituirá fonte de informação para a avaliação da qualidade da educação básica e  
1040 para a orientação das políticas públicas desse nível de ensino”, devendo fornecer  
1041 “indicadores de rendimento escolar, indicadores de avaliação institucional, relativos a  
1042 características como o perfil do alunado e do corpo dos (as) profissionais da educação, as  
1043 relações entre dimensão do corpo docente, do corpo técnico e do corpo discente, a  
1044 infraestrutura das escolas, os recursos pedagógicos disponíveis e os processos da gestão,  
1045 entre outras relevantes”.

1046 **111.** Na educação superior, além dos elementos citados para melhoria da qualidade, é  
1047 fundamental destacar a necessidade de consolidação do Sistema Nacional de Avaliação da  
1048 Educação Superior (Sinaes), de modo a aprimorar os processos avaliativos, tornando-os  
1049 mais abrangentes, como forma de promover o desenvolvimento institucional e a melhoria da  
1050 qualidade da educação como lógica constitutiva do processo avaliativo emancipatório,  
1051 considerando, efetivamente, a autonomia das IES, a indissociabilidade entre ensino,  
1052 pesquisa e extensão.

1053 **112.** Para isso é fundamental garantir financiamento específico às políticas de acesso e  
1054 permanência, para inclusão dos negros, povos indígenas, além de outros extratos sociais  
1055 historicamente excluídos da educação superior, fortalecendo a avaliação, regulação e  
1056 supervisão. Além disso, faz-se necessária maior interrelação das sistemáticas de avaliação da  
1057 graduação e da pós-graduação, na constituição de um sistema de avaliação para a educação  
1058 superior, além da implementação de processo de avaliação da pós-graduação que conte com

1059 a participação da comunidade acadêmica, entidades científicas, universidades e programas  
1060 de pós-graduação *stricto sensu*.

1061 **113.** Na compreensão de que a garantia da educação de qualidade requer um processo  
1062 sistêmico, é fundamental definir dimensões, fatores e condições de qualidade a serem  
1063 considerados como referência analítica e política na melhoria do processo educativo, de  
1064 modo a garantir mecanismos de acompanhamento da produção, implantação, monitoramento  
1065 e avaliação de políticas educacionais e de seus resultados, visando uma formação de  
1066 qualidade socialmente referenciada, nos diferentes níveis e modalidades, dos setores público  
1067 e privado. Para isso, é crucial a articulação entre a avaliação da educação básica e superior  
1068 como elemento fundante para a garantia da qualidade.



## EIXO III – Planos Decenais, SNE e Gestão Democrática, Participação Popular e Controle Social

1069 **114.** A implementação da gestão democrática é condição basilar para o fortalecimento da  
1070 autonomia, da participação popular e do controle social da educação. A Constituição Federal  
1071 de 1988 (CF/1988), ao assegurar a gestão democrática como um dos princípios da educação  
1072 brasileira a ser definida em lei (Art. 206, inciso VI), estabeleceu uma condição sob a qual o  
1073 ensino deveria ser garantido em todas as instituições educacionais públicas.

1074 **115.** Ao mesmo tempo, a CF/1988 determina que este princípio seja definido em lei pelos  
1075 respectivos sistemas de ensino, uma vez que a autonomia dos entes federados é garantida ao  
1076 instituir que eles deveriam organizar seus respectivos sistemas de ensino em regime de  
1077 colaboração (Art. 211) e não de modo hierárquico ou concorrencial. Bem como o  
1078 estabelecimento de um plano nacional de educação (PNE), de duração decenal, com o  
1079 objetivo de articular o Sistema Nacional de Educação (SNE) em regime de colaboração,  
1080 definindo diretrizes, objetivos, metas e estratégias de implementação, visando assegurar a  
1081 manutenção e desenvolvimento do ensino em todos seus níveis, etapas e modalidades (art.  
1082 214).

1083 **116.** O princípio da gestão democrática também teve destaque na Lei de Diretrizes e  
1084 Bases da Educação Nacional (LDB – Lei n. 9.394/1996), que, ao ratificá-lo (Art. 3),  
1085 explicitou dois princípios a serem considerados pelos sistemas de ensino nas normas  
1086 relativas à educação básica, quais sejam, a participação dos/as profissionais da educação na  
1087 elaboração do projeto pedagógico da escola e a participação da comunidade escolar e local  
1088 em conselhos escolares ou equivalentes (art. 14).

1089 **117.** Quanto à educação superior, explicitou que as instituições públicas também estão  
1090 submetidas ao princípio da gestão democrática, materializada por meio da existência de  
1091 órgãos colegiados deliberativos, com a participação dos segmentos da comunidade  
1092 institucional, local e regional, sendo que a participação docente deve corresponder a setenta  
1093 por cento (70%) dos assentos em cada órgão colegiado e comissão (BRASIL, 1996. LDB,  
1094 art. 56). Sem esquecer que as universidades, constitucionalmente, já têm garantida a

1095 autonomia didático-científica, administrativa e de gestão financeira e patrimonial (Brasil,  
1096 1988. CF. Art. 207).

1097 **118.** A gestão democrática se materializa, portanto, nas relações entre os diferentes atores do  
1098 campo educacional – entes federados, sistemas de ensino, instituições educacionais,  
1099 profissionais da educação, estudantes, pais. Ela compreende também questões políticas e sociais  
1100 internas e externas às próprias instituições educacionais e sistemas de ensino, envolvendo  
1101 desde a organização do espaço físico ao projeto pedagógico-curricular, a organização  
1102 administrativa e de gestão. E, principalmente, mecanismos e formas de participação popular e do  
1103 controle social, se contrapondo a processos tradicionais centralizadores, burocráticos ou  
1104 gerenciais.

1105 **119.** A gestão democrática é estrutural no Plano Nacional de Educação (PNE), fazendo-se  
1106 presente nas diretrizes, metas e estratégias direcionadas à melhoria e maior organicidade da  
1107 educação no País. Ao ter como um de seus objetivos a instituição do sistema nacional de  
1108 educação, de modo a assegurar o direito à educação obrigatória (Art. 211 da CF/1988) de  
1109 qualidade socialmente referendada a todas e todos cidadãos, pautou a maioria de suas estratégias  
1110 no desenvolvimento de mecanismos de efetivação do regime de colaboração e relações de  
1111 cooperação entre os sistemas de ensino, pautando os desafios da educação básica, bem com a  
1112 regulação do ensino privado.

1113 **120.** Em sintonia com o PNE, a Conferência Nacional de Educação de 2014 definiu duas  
1114 estratégias específicas para a efetivação da gestão democrática no âmbito nacional, dos  
1115 sistemas de ensino e das instituições educativas. Em âmbito nacional, a estratégia versa  
1116 sobre o estabelecimento de diretrizes nacionais para a gestão democrática da educação nos  
1117 respectivos âmbitos de atuação, assegurando condições para sua efetivação, incluindo  
1118 recursos e apoio técnico da União.

1119 **121.** No âmbito dos sistemas, promover mecanismos que garantam a participação dos  
1120 profissionais da educação, pais, mães ou responsáveis, estudantes, comunidade local e  
1121 movimento social nas instituições educacionais, de modo a garantir que as instituições  
1122 educacionais elaborem ou adequem e implementem os planos de educação; construam os



1123 projetos político-pedagógicos ou planos de desenvolvimento institucional em sintonia com a  
1124 legislação vigente, a realidade e as necessidades locais; efetivem a autonomia pedagógica,  
1125 administrativa e financeira nas instituições de educação básica, profissional, tecnológica e  
1126 superior; e realizem a forma de provimento ao cargo de gestão das instituições de educação  
1127 básica e superior por meio de eleição direta, garantindo a ampla participação dos diversos  
1128 segmentos.

1129 **122.** Estas proposições dizem respeito aos processos de tomadas de decisão, tanto nos  
1130 sistemas de ensino como nas instituições educacionais que interferem diretamente em  
1131 práticas muitas vezes enraizadas de natureza autoritária e centralizadora. Isso porque  
1132 promove o fortalecimento da participação dos diferentes segmentos da comunidade escolar e  
1133 local tanto no planejamento, quanto na execução e avaliação das decisões tomadas.

1134 **123.** É necessário estabelecer um compromisso coletivo com a educação e com a  
1135 qualidade da educação e do ensino ofertado à população em todos os seus níveis, etapas e  
1136 modalidades educativas, fortalecendo, assim, a participação popular e, por sua vez, o  
1137 controle social. Controle social não apenas no sentido estrito de fiscalização por parte da  
1138 sociedade ou de algum segmento específico. Mas, antes, no da responsabilidade  
1139 compartilhada pelos rumos dados à educação, seu monitoramento, acompanhamento e  
1140 avaliação em todos os aspectos, inclusive na gestão.

1141 **124.** A participação popular deve ser compreendida como processo complexo,  
1142 envolvendo múltiplos cenários e possibilidades de organização e sujeitos, buscando  
1143 compartilhar as ações e as tomadas de decisão por meio do trabalho coletivo, envolvendo  
1144 diferentes segmentos da sociedade. Nesse contexto, busca-se a construção de uma  
1145 perspectiva democrática de organização e gestão, o que pressupõe uma concepção de  
1146 educação voltada para a transformação social e a superação das desigualdades.

1147 **125.** A complexidade desse processo torna imprescindível o estabelecimento de  
1148 mecanismos de fortalecimento da efetiva participação social e popular, bem como a  
1149 efetivação do regime de colaboração. Será necessário garantir a efetivação da gestão  
1150 democrática articulada à instituição do SNE, aos entes federados (suas competências e

1151 atribuições), sistemas de ensino e as instituições educacionais, na democratização da gestão,  
1152 de modo a garantir participação e processos formativos emancipatórios.

1153 **126.** No horizonte da participação popular e controle social se destaca o papel  
1154 desempenhado pelo Sistema Nacional de Educação, conselhos de educação (Nacional,  
1155 estadual, Distrital e municipais), bem como o papel do Fórum Nacional de Educação e dos  
1156 fóruns estaduais, municipais e distrital da educação, responsáveis pela elaboração,  
1157 acompanhamento, monitoramento e avaliação dos planos decenais de educação bem com da  
1158 Conferência Nacional de Educação e suas etapas preparatórias municipais, intermunicipais,  
1159 estaduais e distrital de educação. Esses atores se constituem instâncias e espaços  
1160 democráticos, interfederativos e intersetoriais na gestão e proposição de políticas  
1161 educacionais, bem como exercem o papel de controle social sobre as políticas educacionais  
1162 em curso.

1163 **127.** Essas instâncias precisam se constituir como espaços democráticos de controle social  
1164 e de tomada de decisão, garantindo novos mecanismos de organização e gestão, baseados em  
1165 uma dinâmica que favoreça o processo de interlocução, o diálogo entre os setores da  
1166 sociedade, buscando construir consensos e sínteses entre os diversos interesses e visões, que  
1167 favoreçam a tomada de decisões coletivas.

1168 **128.** Esse nível de participação é imprescindível para a implementação de um sistema  
1169 nacional de educação, bem como de uma política nacional de educação voltada para a formação  
1170 emancipatória.

1171 **129.** A gestão democrática envolve, portanto, a garantia da autonomia, participação  
1172 popular, bem como o controle social, por meio de concepções, diretrizes nacionais e sua  
1173 regulamentação pelos entes federados, envolvendo a gestão dos sistemas e das instituições  
1174 educacionais. Nesse cenário, é fundamental a institucionalização do SNE, bem como a  
1175 consolidação do FNE e dos conselhos, fóruns e instâncias interfederativas, na gestão e  
1176 proposição de políticas educacionais. Destaca-se, ainda, a definição explícita de processos e  
1177 mecanismos de participação e de controle social da gestão democrática na educação básica e  
1178 superior.

1179 **130.** A gestão democrática se faz presente no conjunto das diretrizes e metas do PNE e, de  
1180 maneira específica, foi tratada na meta 19 e suas estratégias, visando assegurar condições,  
1181 no prazo de 2 (dois) anos, para a efetivação da gestão democrática da educação, envolvendo  
1182 questões relativas à vinculação do repasse de transferências voluntárias da União na área da  
1183 educação, para os entes federados que tenham aprovado legislação específica que  
1184 regulamente a matéria na área de sua abrangência, em sintonia com a legislação educacional;  
1185 a ampliação dos programas de apoio e formação aos/às conselheiros/as dos conselhos de  
1186 acompanhamento e controle social do Fundeb, dos conselhos de alimentação escolar, dos  
1187 conselhos regionais e de outros e aos (às) representantes educacionais em demais conselhos  
1188 de acompanhamento de políticas públicas, garantindo a esses colegiados recursos  
1189 financeiros, espaço físico adequado, equipamentos e meios de transporte, com vistas ao bom  
1190 desempenho de suas funções; o incentivo aos estados, Distrito Federal e municípios a  
1191 constituírem fóruns permanentes de educação, com o intuito de coordenar as conferências  
1192 municipais, estaduais e distrital bem como efetuar o acompanhamento da execução deste  
1193 PNE e dos seus planos de educação; o estímulo à participação estudantil na educação básica,  
1194 por meio da constituição e do fortalecimento de grêmios estudantis e associações de pais,  
1195 assegurando-lhes, inclusive, espaços adequados e condições de funcionamento nas escolas, e  
1196 fomentando sua articulação orgânica com os conselhos escolares, por meio das respectivas  
1197 representações; o estímulo à constituição e ao fortalecimento de conselhos escolares e  
1198 conselhos municipais de educação, como instrumentos de participação e fiscalização na  
1199 gestão escolar e educacional, inclusive por meio de programas de formação de conselheiros,  
1200 assegurando-se condições de funcionamento autônomo; a participação e a consulta de  
1201 profissionais da educação, educandos/as e seus familiares na formulação dos projetos  
1202 político-pedagógicos, currículos escolares, planos de gestão escolar e regimentos escolares,  
1203 assegurando a participação dos pais na avaliação de docentes e gestores escolares;  
1204 autonomia pedagógica, administrativa e de gestão financeira nos estabelecimentos de  
1205 ensino; entre outros.

1206 **131.** Em consonância com as deliberações da CONAE 2014, a gestão democrática se  
1207 efetiva pela construção, ampliação, implementação, efetivação, garantia e aperfeiçoamento  
1208 dos espaços democráticos de controle social e de tomada de decisão que garantam novos

1209 mecanismos de organização e gestão baseados em uma dinâmica que favoreça o processo de  
1210 interlocução e o diálogo entre os setores da sociedade, visando romper com as práticas  
1211 autoritárias e centralizadoras ainda arraigadas na cultura política da sociedade, demarcada  
1212 pelas desigualdades sociais.

1213 **132.** Nessa direção, é fundamental a adoção do princípio da gestão democrática nos  
1214 sistemas de ensino e das instituições educativas por meio da garantia de ampla participação,  
1215 do controle social dos processos educativos, do compartilhamento das decisões e do poder.  
1216 O que, por sua vez, torna a participação uma das bandeiras fundamentais a ser defendida  
1217 pela sociedade brasileira e condição necessária para a implementação de uma política  
1218 nacional de educação democrática. Por essa perspectiva democrática, a educação, os espaços  
1219 educativos e as instituições educacionais passariam a considerar a horizontalidade nas  
1220 relações de poder, a alternância nos postos de comando e das funções a serem  
1221 desempenhadas, a visão geral dos objetivos a realizar e a solidariedade na execução de suas  
1222 ações, fundamentadas nos princípios da educação popular, para alcançar os objetivos  
1223 coletivamente definidos e a qualidade socialmente referendada.

1224 **133.** A escolha de gestores públicos deverá ser realizada exclusivamente pela comunidade  
1225 escolar, sem interferência do Executivo, deixando de ser seu cargo de confiança. Na  
1226 educação superior precisamos avançar também, realizando eleição direta e não de consulta  
1227 pública ou indicação política para os cargos de reitor e diretor de unidades acadêmicas, tanto  
1228 na esfera pública quanto na privada, superando o modelo de consulta pública, lista tríplice  
1229 ou livre escolha.

1230 **134.** A gestão democrática e a participação popular precisam ser vivenciados em todas as  
1231 esferas e por todos os sujeitos do campo educacional. Por isso torna-se indispensável a  
1232 participação no planejamento, execução e avaliação dos projetos e atividades educativas  
1233 tanto na educação básica como na educação superior. Bem como a existência efetiva do  
1234 Fórum Nacional de Educação e dos fóruns estaduais, municipais e distrital da educação, a  
1235 materialização do regime de colaboração entre os sistemas de ensino e a regulamentação da  
1236 cooperação federativa entre os entes, o fortalecimento da autonomia e o controle social.

## EIXO IV - Planos Decenais, SNE e a Democratização da Educação: Acesso, Permanência e Gestão

1237 **135.** Tratar os aspectos de democratização da educação: acesso, permanência e gestão, no  
1238 contexto da realidade brasileira, em pleno século XXI, implica reconhecer, primeiramente,  
1239 que esses não foram suficientemente resolvidos ou plenamente assumidos, apesar dos  
1240 esforços realizados no campo educacional, sobretudo após a promulgação da Lei de  
1241 Diretrizes e Bases da Educação Nacional nº 9394/96 e das leis que aprovaram os planos  
1242 decenais de educação 2001-2010 e 2014-2024.

1243 **136.** Reiterando o que já fora destacado nas conferências de 2010 e 2014, os aspectos  
1244 intrínsecos à democratização da educação se vinculam ao conjunto das relações sociais que  
1245 se constroem no Estado Democrático de Direito ou Estado Social, portanto, estão em  
1246 permanente disputa, dentro de um projeto de sociedade e de concepções de educação. Para  
1247 compreender tal projeto de educação e de sociedade, cabe à CONAE/2018 recorrer aos  
1248 planos decenais aprovados na União, estados e municípios, bem como aos instrumentos já  
1249 provados na constituição do Sistema Nacional de Educação, para com base nesse suporte  
1250 legal repensar os compromissos na garantia da democratização da educação.

1251 **137.** Na Lei 13.005/2014, que instituiu o Plano Nacional de Educação 2014-2024, as  
1252 diretrizes concorrem para a democratização da educação, no artigo 2º, quando afirmam até o  
1253 final da década:

I - erradicação do analfabetismo;

II - universalização do atendimento escolar;

III - superação das desigualdades educacionais, com ênfase na promoção da cidadania e na erradicação de todas as formas de discriminação;

IV - melhoria da qualidade da educação;

V - formação para o trabalho e para a cidadania, com ênfase nos valores morais e éticos em que se fundamenta a sociedade;

VI - promoção do princípio da gestão democrática da educação pública;

VII - promoção humanística, científica, cultural e tecnológica do País;

VIII - estabelecimento de meta de aplicação de recursos públicos em educação como proporção do Produto Interno Bruto - PIB, que assegure atendimento às necessidades de expansão, com padrão de qualidade e equidade;

IX - valorização dos (as) profissionais da educação;

X - promoção dos princípios do respeito aos direitos humanos, à diversidade e à sustentabilidade socioambiental. (BRASIL, 2014)

1254 **138.** Os planos decenais dos estados e municípios reiteram essas diretrizes nacionais. O  
1255 desafio de universalização da educação no Brasil implica compreender que as matrículas de  
1256 48.796.512 de pessoas na educação básica (Inep/2016) e 8.027.297 na educação superior  
1257 (Inep/2016) estão ainda distantes dos compromissos assumidos pelo PNE 2014-2024,  
1258 sobretudo ao se confrontar as demandas por escolarização nos diferentes recortes etários,  
1259 entre as regiões do País, entre a população urbana e rural, entre negros e brancos, entre os  
1260 mais pobres e mais ricos.

1261 **139.** O processo de democratização da educação básica e superior, proposto no atual  
1262 plano, busca reafirmá-la como direito social, bem como superar desafios históricos da  
1263 educação brasileira: gratuidade e universalização da educação pública em todos os níveis e  
1264 modalidades, enfrentando as desigualdades regionais, etárias, de gênero, raça/cor e renda;  
1265 laicidade; efetivação da gestão democrática nas escolas e nos sistemas de ensino; ampliação  
1266 da jornada ou tempos escolares, consubstanciando a educação de tempo integral; criação e  
1267 implementação de padrão de qualidade nas condições de oferta e de aprendizagem.

1268 **140.** A educação deve materializar-se numa instituição democrática e de qualidade social,  
1269 garantindo o acesso ao conhecimento e ao patrimônio cultural historicamente produzido pela  
1270 sociedade, configurando-se como espaço privilegiado para a produção de novos  
1271 saberes/conhecimentos. Além do acesso, a democratização da educação faz-se com  
1272 permanência de todos/as no processo educativo, na garantia de conclusão com qualidade nos  
1273 diferentes níveis, etapas e modalidades. Outro elemento fundamental para a educação é a

1274 gestão democrática das escolas e dos sistemas de ensino.

1275 **141.** A gestão democrática implica a participação de todos os segmentos no processo  
1276 educativo; o respeito à autonomia das instituições educativas; a transparência nas decisões  
1277 coletivas e no uso dos recursos públicos; o respeito à pluralidade de ideias. No entanto, a  
1278 gestão democrática tem sido esvaziada pela imposição, por parte de algumas redes de  
1279 ensino, da gestão gerencial e meritocrática, o que reforça a necessidade de assegurar e  
1280 fortalecer os instrumentos para a materialização da concepção de gestão democrática, de  
1281 instâncias diretas e indiretas de deliberação, tais como conferências e fóruns de educação,  
1282 comitês, conselhos escolares ou equivalentes, grêmios estudantis ou equivalentes, órgãos  
1283 colegiados superiores e similares, que propiciem espaços de participação e de criação da  
1284 identidade do sistema de ensino e da instituição de educação básica e superior.

1285 **142.** Na trajetória da educação brasileira, destaca-se ainda como espaço de materialização  
1286 da gestão democrática a abertura e participação dos envolvidos no processo educativo em  
1287 diferentes espaços formativos dos movimentos sociais, sindicatos e associações. É  
1288 fundamental garantir e consolidar os espaços e mecanismos de democratização, com ampla  
1289 participação da comunidade escolar, para a melhoria da educação e para a transformação nas  
1290 instituições educativas e nos sistemas de ensino.

1291 **143.** As concepções de acesso, permanência e gestão, visando à garantia da  
1292 democratização da educação brasileira, buscam sua materialidade nas metas aprovadas no  
1293 PNE 2014-2024. Analisando as principais metas que informam os desafios para a  
1294 democratização da educação no País (Metas 1, 2, 3, 4, 6, 8, 9, 10,11, 12 e 14), todos os  
1295 indicadores apontam que os esforços realizados no período de 2004 a 2013 resultaram em  
1296 melhora no acesso. Todavia, são insuficientes para superar as desigualdades entre as regiões,  
1297 entre o urbano e o rural, entre negros e brancos, entre ricos e pobres, entre os diferentes  
1298 recortes etários da população. Não se alcançaram, ainda, as condições almejadas de  
1299 permanência, que levem à conclusão com qualidade social da educação básica e superior,  
1300 tão pouco a efetivação da gestão democrática nos espaços educativos e nos sistemas de  
1301 ensino.